



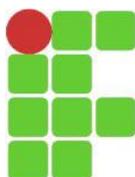
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DO IFTO.

Aprovado pela Resolução nº 38/2013/CONSUP/IFTO, de 20 de agosto de 2013; alterado pela Resolução *ad referendum* nº 7/2015/CONSUP/IFTO, de 23 de abril de 2015, convalidada pela Resolução nº 23/2015/CONSUP/IFTO, de 25 de junho de 2015.

Dispõe sobre Organização Didático-Pedagógica dos Cursos da Educação Básica (Fundamental e Médio) articulados com a Educação Profissional: Técnicos de Nível Médio e Profissionalizantes; Formas de articulação: integrada, concomitante e subsequente; Modalidade Educação de Jovens e Adultos (PROEJA); PRESENCIAIS, no âmbito do IFTO e dá outras providências.

PALMAS-TO
JUNHO 2015



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento dispõe sobre Organização Didático Pedagógica dos Cursos da Educação Básica (Fundamental e Médio) articulados com a Educação Profissional: Técnicos de Nível Médio e Profissionalizantes; Formas de articulação: integrada, concomitante e subsequente; Modalidade Educação de Jovens e Adultos (PROEJA); PRESENCIAIS, no âmbito do IFTO e dá outras providências.

Art. 2º Educação Profissional Técnica de Nível Médio é aquela ministrada nos cursos ofertados pelo IFTO que incidam na emissão de Diploma Técnico de Nível Médio.

Art. 3º Ensino Profissionalizante são cursos de formação inicial e continuada - FIC ou de qualificação articulados à Educação Básica.

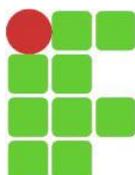
§1º Aplicar-se-á a definição contida neste *caput* aos cursos de qualificação/FIC de curta duração articulados com a Educação Básica, com carga horária inferior às estipuladas pelo Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos- CNCT e igual ou superior a 200 horas, constantes preferencialmente na Classificação Brasileira das Ocupações.

§2º Para os cursos que são ofertados articulados com a Educação de Jovens e Adultos observa-se os mínimos previstos na legislação vigente.

§3º Os cursos que trata o *caput* incidirão em certificação podendo ser aproveitados nos Cursos Técnico de Nível Médio caso o FIC tenha ocorrido no mesmo Nível.

Art. 4º Para efeito deste regulamento, somente serão considerados válidos os atos civis praticados por estudantes considerados capazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil ou por seu responsável/representante legal, conforme os arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. O previsto deste *caput* aplica-se em todo regulamento quando se referir ao estudante.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO E POLÍTICA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO IFTO**

**Seção I
Da Educação**

Art. 5º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§1º O presente regulamento disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, no âmbito do IFTO.

§2º A educação escolar que trata o regulamento deverá vincular-se ao mundo do trabalho, mercado do trabalho e à prática social.

Art. 6º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do estudante, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

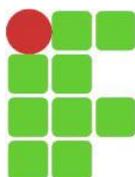
**Seção II
Da Política da Educação Profissional no IFTO**

Art. 7º O Instituto Federal do Tocantins – IFTO – é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e *multicampi*, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas/andragógicas, nos termos deste regulamento.

§1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação básica/Educação de Jovens e Adultos, o IFTO submete-se aos(as) pareceres, resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE emitidas por sua Câmara Plena - CP e Câmara de Educação Básica - CEB.

§2º No âmbito de sua atuação, o IFTO exerce o papel de instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais para os níveis e modalidades expostos neste regulamento por meio de comissões próprias a serem constituídas em cada *campus* com trabalhos propostos em calendário escolar.

§3º O IFTO tem autonomia para criar e extinguir cursos conforme normas complementares, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar certificados e diplomas dos cursos por ele oferecidos e autorizados pelo seu Conselho Superior.





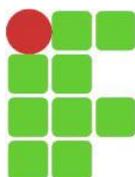
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art. 8º O ensino no IFTO será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência no *campus*;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas/andragógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - gratuidade do ensino público;
- VI - valorização do profissional da educação ministrada no IFTO;
- VII - gestão democrática do ensino público;
- VIII - garantia de padrão de qualidade;
- IX - valorização da experiência extraescolar;
- X - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 9º A execução da Política de Educação Profissional o IFTO observará suas finalidades e objetivos, a saber:

- I - oferta de educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico e cultural nas esferas local, regional e nacional;
- II - desenvolvimento da educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III - integração e verticalização da educação básica/Educação de Jovens e Adultos à educação profissional e educação superior de demais modalidades de ensino, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- IV - orientação da oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos locais – APLs –, sociais e culturais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação;
- V - constituição como centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;
- VI - qualificação como centro de referência no apoio à oferta do ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas;
- VII - desenvolvimento de programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
- VIII - realização e estímulo à pesquisa aplicada, à produção cultural, ao empreendedorismo, ao cooperativismo e ao desenvolvimento científico e tecnológico;
- IX - produção, desenvolvimento e transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

X - oferta de educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos EJA/PROEJA;

XI - oferta de cursos FIC a trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

XII - qualificação como centro de referência no apoio à oferta do ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos demais profissionais da educação das redes públicas.

Art. 10. No desenvolvimento da sua ação escolar, cada *campus* do IFTO, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para os Cursos Técnicos de Nível Médio, distribuídas da seguinte forma:

I – mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) para as vagas na forma de articulação integrada.

a) deverá ser reservado o mínimo de 10% (dez por cento) do total de vagas previstos no inciso I para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos integrada com a Educação Profissional.

II – no máximo, 49% (quarenta e nove por cento) das vagas poderão ser ofertadas nas formas de articulação concomitante e subsequente.

§1º O cumprimento dos percentuais deverá observar o conceito de estudante-equivalente, conforme regulamentação.

§2º A criação, autorização, alteração, suspensão e extinção de cursos deverá observar cumprimento dos mínimos estipulados na forma deste regulamento.

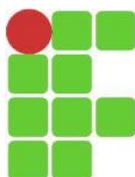
CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS NÍVEIS, MODALIDADES DE ENSINO
E SUAS ARTICULAÇÕES

Seção I
Da Estrutura Organizacional

Art. 11. Cabe aos *campi* e reitoria do IFTO a manutenção em seu organograma de setor responsável pela Educação Profissional articulada à Educação Básica e à Educação de Jovens e Adultos.

§1º O regimento geral e dos *campi* disporá as competências do setor previsto no *caput*.

§2º Conforme quantitativo de estudantes e profissionais da educação envolvidos diretamente com níveis e modalidades que trata este regulamento, o regimento e organograma de cada





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

campus poderão prever para este setor as atribuições de responsabilidade técnica, coordenadoria, gerenciamento, diretoria, dentre outros.

§3º A nomeação/designação para a função de gestor da Educação Profissional articulada à Educação Básica e de Jovens Adultos obedecerá à legislação vigente.

Art. 12. Cabe a cada *campus* do IFTO:

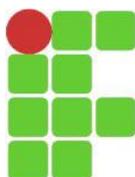
- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica/andragógica;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho/ensino de cada docente;
- V - prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento;
- VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com o *campus*;
- VII - informar o responsável legal sobre a frequência e rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução da proposta pedagógica do *Campus*;
- VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 12,5% (doze e meio por cento), conforme tempo escolar de cada ciclo.

Art. 13. Cada *campus* definirá as normas da gestão democrática do ensino de acordo com as suas peculiaridades observando as normas gerais do IFTO.

Art. 14. A reitoria assegurará aos *campi* progressivos graus de autonomia pedagógica/andragógica e de gestão, observando-se o que está contido na legislação vigente.

Art. 15. O IFTO, instituição pública, mantida e administrada pelo Poder Público, possuidora de natureza jurídica de autarquia, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar é composto pelo (a)(s):

- I – reitoria, órgão executivo, com sede na capital - Palmas;
- II – *campi* Araguatins, Palmas, Paraíso do Tocantins, Araguaína, Gurupi, Porto Nacional, Dianópolis e outros que venham a ser criados;
- III – polos de educação à distância;
- IV – *campi* avançados criados por ato institucional;
- V – outros órgãos regulamentados.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Seção II
Dos Níveis, Modalidades de Ensino e Suas Articulações

Art.16. A Educação Profissional integrada, concomitante à Educação Básica (Fundamental e Médio) e subsequente ao Ensino Médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três ou quatro anos, terá como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Nível Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do estudante, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento/estudos posteriores;

III - o aprimoramento do estudante como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular, sua interdisciplinaridade e transdisciplinaridade.

Parágrafo único. Os cursos de que trata o *caput* terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos nos termos da legislação vigente.

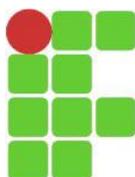
Art. 17. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio, sem prejuízo do disposto na Seção IV da LDB, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas, atendidas a formação geral do estudante.

Parágrafo único. A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional serão desenvolvidas nos *campi* do IFTO ou em cooperação com outras instituições de ensino mediante termos de cooperação e convênios.

Art. 18. Os cursos de que trata este regulamento poderão utilizar as Tecnologias da Informação e Comunicação – TICs, da Educação a distância, observando-se legislação específica.

§1º Nos cursos presenciais em que haja articulação entre a Educação Profissional e a Educação de Jovens e Adultos (Proeja), e as formas de articulação concomitante e subsequente, poderão prever atividades não presenciais, até 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

§2º Nos cursos integrados regulares, o *campus* poderá utilizar-se de mecanismos próprios da Educação a Distância para complementar a carga horária aos mínimos estabelecidos em lei, devendo sua metodologia e TICs constarem no PPC.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

§3º Devem ser assegurados os 200 (duzentos) dias letivos nas formas de articulação: concomitante (regular e EJA), integrado (regular e EJA).

Art. 19. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio e os cursos de Formação Inicial Continuada e articulada com a Educação Básica e a Educação de Jovens e Adultos podem ser desenvolvidos nas formas articuladas:

I - integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio ou à qualificação, na mesma instituição de ensino, contando com matrícula única para cada estudante, devendo este ou representante legal, no ato da matrícula, atestar que não ocupa outra vaga em instituição pública de ensino no mesmo nível:

a) faculta-se ao estudante matriculado nos cursos integrados a possibilidade de fazer cursos de FIC/Qualificação.

II - concomitante, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental ou esteja cursando o ensino médio, na qual a complementaridade entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio pressupõe a existência de matrículas distintas para cada curso, podendo ocorrer:

a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

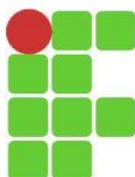
b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; ou

c) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, publicados no Diário Oficial da União (DOU), visando o planejamento e o desenvolvimento de projetos pedagógicos/andragógicos unificados e com calendários explícitos e atualizados quanto aos eventos que acontecerão ao longo do ano letivo para que haja efetividade no processo de ensino-aprendizagem.

III – subsequente, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino médio, sendo obrigatória no ato da matrícula apresentação de documentação que ateste a conclusão do ensino médio e assinatura em declaração de que não possui vínculo com outra instituição pública de ensino.

§1º Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma articulada com o Ensino Médio, integrada ou concomitante, em instituições de ensino distintas com projeto pedagógico unificado, deverão observar as cargas horárias totais mínimas previstas na legislação vigente.

§2º Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio oferecidos nas formas subsequente e articulada concomitante, aproveitando as oportunidades educacionais disponíveis, portanto sem projeto pedagógico unificado, devem respeitar as cargas horárias mínimas de 800, 1.000 ou 1.200 horas, conforme indicadas para as respectivas habilitações profissionais no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos instituído e mantido pelo MEC.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

§3º Para fins de expedição de Certificados ou Diplomas para a forma de articulação concomitante, o estudante ou seu responsável legal deverá anexar junto ao requerimento de expedição o histórico escolar (original) da instituição em que concluiu a formação geral, atestando a forma de articulação.

Art. 20. O Ensino Médio articulado com a Educação Profissional na modalidade de Educação de Jovens e Adultos poderá ser:

- I – integrado (FIC);
- II – integrado (Técnico);
- III – concomitante (FIC);
- IV – concomitante (Técnico).

§1º A oferta de cursos FIC integrados ou concomitantes à modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) que incidam em elevação da escolaridade em Nível Médio deverão obrigatoriamente ter o mínimo de:

- a) 1.200 h (mil e duzentas horas) dedicados à formação geral;
- b) 200 (duzentas) horas para Formação Profissionalizante (FIC/Qualificação) conforme Classificação Brasileira das Ocupações e/ou Guia Pronatec.

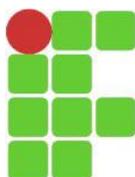
§2º Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma articulada integrada com o Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, têm a carga horária mínima total de 2.400 horas, devendo assegurar, cumulativamente, o mínimo de 1.200 horas para a formação Geral do Ensino Médio, acrescidas de 1.200 horas destinadas à formação profissional do técnico de nível médio.

§3º Nos cursos do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), forma de articulação integrada, pode ser computado no total de duração o tempo que venha a ser destinado à realização de estágio profissional supervisionado e/ou dedicado a trabalho de conclusão de curso ou similar nas seguintes proporções:

- a) nas habilitações com 800 horas, podem ser computadas até 400 horas;
- b) nas habilitações com 1.000 horas, podem ser computadas até 200 horas.

§4º No caso de habilitação profissional de 1.200 horas, os cursos do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) devem ser necessariamente adicionadas as atividades de estágio e/ou o trabalho de conclusão de curso ao mínimo de 2.400 horas.

§5º Os *campi* assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

§6º O Ensino Médio (EJA) articulado com a Educação Profissional será destinado àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos de nível médio na idade correspondente e que na data da matrícula estiverem com 18 (dezoito) anos completos.

Art. 21. O Ensino Fundamental articulado com a Educação Profissional modalidade de Educação de Jovens e Adultos poderá ser:

I – integrado (FIC);

II – concomitante (FIC).

§1º A oferta de cursos FIC integrados ou concomitantes à modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) que incidam em elevação da escolaridade em Nível Fundamental – 1º Segmento – deverão obrigatoriamente ter o mínimo de:

a) carga horária mínima, conforme Conselho Municipal de Educação (CME) onde o *campus* ofertante está localizado, dedicada à formação geral; e

b) 200(duzentas) horas para Formação Profissionalizante (FIC/Qualificação) conforme Classificação Brasileira das Ocupações e/ou Guia Pronatec.

§2º Aplica-se o mínimo de 1.600 h (mil seiscentas horas) à Formação Geral para Ensino Fundamental – 1º Segmento, referente à alínea *a* do §1º, caso inexista regulamento no município sede do respectivo *campus*.

§3º A oferta de cursos FIC integrados ou concomitantes à modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) que incidam em elevação da escolaridade em Nível Fundamental – 2º Segmento – deverá obrigatoriamente ter o mínimo de:

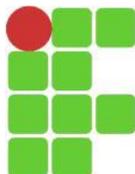
a) 1.600 h (mil e seiscentas horas) dedicadas à formação geral; e

b) 200 h (duzentas) horas para Formação Profissionalizante (FIC/Qualificação), conforme Classificação Brasileira das Ocupações e/ou Guia Pronatec.

§4º O Ensino Fundamental articulado com a Educação Profissional poderá ser ofertado no âmbito do IFTO gratuitamente aos que não tiveram por algum motivo oportunidades de concluí-lo na idade correspondente e que na data da matrícula estiverem com 15 (quinze) anos completos.

Art. 22. Observando-se os mínimos exigidos na forma deste regulamento e as possibilidades logísticas de cada *Campus*, facultar-se-á possibilidade de oferta de cursos de formação inicial e continuada sem que estes estejam vinculados obrigatoriamente a um determinado nível de educação, obedecendo ao regulamento específico.

Parágrafo único. Caberá às comissões de criação/revisão de cursos, gestores e conselhos consultivos e deliberativos observar, na formalização das matrizes curriculares de cada curso, a aplicabilidade dos princípios de equidade, razoabilidade, imparcialidade, dentre outros previstos no ordenamento jurídico educacional.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

CAPÍTULO IV
DO DIREITO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DO DEVER DE EDUCAR

Art. 23. O dever do IFTO para com educação profissional pública ofertada na forma deste regulamento será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental e médio, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria conforme legislação vigente, logística e recursos disponíveis;

II – prioridade na oferta de Educação Profissional Integrada;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos estudantes com necessidades educacionais especiais;

IV – atendimento educacional especializado que permita aos estudantes o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

V - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do estudante respeitando-se o ordenamento jurídico vigente;

VI - oferta de educação regular para jovens e adultos prioritariamente integrada, com características, modalidades e formas de articulações adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência ao *campus*;

VII – garantia, por meio de recursos próprios, convênios e/ou parcerias entre os entes federados, de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde e ao estudante;

VIII - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por estudante, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

IX – vagas a todos os que, por meio de processos seletivos, tiverem acesso ao IFTO, oportunizando possibilidades de conclusão de curso;

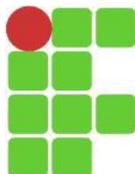
X – implantação e implementação de ações afirmativas.

Art. 24. Às garantias previstas no inciso VII do art. anterior, observar-se-á a seguinte prioridade:

I - estudantes carentes matriculados no ensino profissionalizante – FIC integrado/concomitante à Educação Básica;

II - estudantes carentes matriculados na Educação Profissional Técnica de Nível Médio integrado/concomitante/subsequente ao Ensino Médio;

III - estudantes carentes matriculados e oriundos de ações afirmativas;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

IV - demais estudantes.

§1º A classificação e categorização serão efetivadas no ato da matrícula e deverão ser atualizadas semestralmente.

§2º Havendo, no interstício do prazo, alteração na realidade do estudante, este deverá informar a nova realidade junto ao setor responsável para diligências.

§3º Faculta-se à administração de cada *campus* a publicação de atos administrativos referente às operacionalizações previstas neste artigo.

**TÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO, INGRESSO E ACESSO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

**CAPÍTULO I
DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 25. Cada *campus* goza de autonomia para constituir, alterar e desconstituir comissões de Processo Seletivo para ingresso de estudantes no respectivo *campus* IFTO, salvo quando organizado pela reitoria em conjunto com os *campi* em Processo Seletivo Unificado ou *Multicampi*.

Art. 26. No processo seletivo os editais deverão de forma integrada ou individual contemplar possibilidades como:

I - provas de múltipla escolha constando componentes curriculares do nível anterior ao pretendido pelo candidato;

II - prova de redação;

III - sorteio público;

IV - entrevista e análise de currículo;

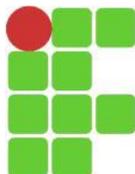
V - dentre outros conforme deliberação.

Parágrafo único. Para a forma de articulação subsequente, utilizar-se-á como critério os componentes do Ensino Médio.

Art. 27. Cada *campus* deverá adotar ações afirmativas em seus processos seletivos a fim de diminuir as desigualdades etnicorraciais, socioeconômicos, de gênero ou de pessoas com necessidades específicas, conforme realidade local e legislação vigente.

Art. 28. Os resultados dos Processos Seletivos possibilitarão:

I - a sua utilização como mecanismo único para o ingresso nos cursos ofertados pelo IFTO em seus níveis, modalidades e formas de articulação;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

II - a constituição de parâmetros para autoavaliação do candidato, com vistas à continuidade de sua formação e à sua inserção no mundo e mercado de trabalho;

III - o estabelecimento de critérios de participação e acesso do candidato a programas governamentais/PNAES - Programa Nacional de Assistência Estudantil do IFTO;

IV - o desenvolvimento de estudos específicos e indicadores sobre a educação brasileira no estado do Tocantins.

Art. 29. Os editais deverão conter no mínimo: Identificação da Instituição; Edição do processo seletivo/ano; autoridade instauradora; Das disposições preliminares com cronograma e ato de nomeação da comissão, definição de capacidade civil, dos cursos, vagas (ampla concorrência e ações afirmativas) e funcionamento seguido de suas autorizações no CONSUP-IFTO ou indicação de onde encontrar; das inscrições; da isenção da taxa de inscrição; do atendimento diferenciado; da Estrutura da prova; Do local da prova; Dos horários; Da identificação do Candidato; Das orientações para realização da prova; Da conferência de dados e orientações de preenchimento; Da correção da Prova; Dos resultados; Da publicação dos Resultados e dos Recursos; Das chamadas; Da matrícula; Das obrigações do Candidato; Das disposições Especiais (caso tenha alojamento); Das disposições Finais e Anexos constando todos os formulários que serão necessários, Matriz de referência, dentre outros e por fim assinatura da autoridade instauradora.

§1º Faculta-se a cada *campus* deliberar quanto à publicação de editais para: mudança de curso; transferência; recomposição de vagas ociosas; estudante especial dentre outros, observando-se número de vagas previsto no PPC de cada curso.

§2º Salvo os casos previstos em lei, em hipótese alguma, poder-se-á admitir estudante que não tenha sido classificado/aprovado em Processo Seletivo via Edital.

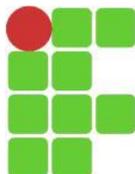
§3º Os *campi* que, após processo seletivo, não preencherem suas vagas poderão realizar, por meio de edital, outro processo seletivo para as vagas remanescentes.

Art. 30. O total arrecadado com as inscrições do processo seletivo correrá via GRU – Guia de Recolhimento da União – e pela rubrica de cursos e concursos.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 31. A matrícula é o ato pelo qual se dá a vinculação estudantil de pessoa física à instituição de ensino.

Art. 32. O requerimento de matrícula será realizado somente por pessoa capaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

§1º Para efeito legal, somente será considerado válido o ato civil praticado por CANDIDATOS/ESTUDANTES considerados capazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil ou por seu responsável/representante legal, conforme os arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§2º Os *campi* que utilizam progressão regular por série/módulo/etapa poderão adotar no ensino fundamental integrado ou concomitante o regime de progressão continuada (sistema de ciclos), sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 33. Prazos, documentos necessários e outras informações deverão ser estabelecidos em edital de processo seletivo e demais formas de admissão, conforme calendário escolar de cada *campus*.

Art. 34. O candidato classificado/aprovado perderá o direito à vaga caso:

I – não efetuar matrícula no local, data e horário previstos em edital;

II - não apresentar a documentação exigida em edital para o registro da matrícula;

III – apresentar documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável passível das sanções legais.

Parágrafo único. Perderá direito à vaga o candidato que se enquadrar em uma ou mais ocorrência prevista neste artigo.

Art. 35. É vedada a matrícula ao estudante aprovado/classificado que requeira matrícula no Ensino Técnico de Nível Médio Integrado e esteja matriculado em outra escola da rede pública de ensino.

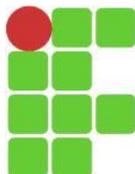
Parágrafo único. Constatado em algum momento a duplicidade de matrícula na forma articulada descrita no *caput*, o estudante deverá, no prazo de até 10 (dez) dias, optar por uma das vagas, sob pena de ter cancelada sua matrícula.

Art. 36. O prazo máximo para efetivação da matrícula não poderá exceder os 25% (vinte e cinco por cento) do tempo escolar definido para o 1º semestre letivo do curso pretendido, conforme calendário escolar.

Parágrafo único. Aplica-se o *caput* deste artigo exclusivamente para ingresso via processo seletivo.

CAPÍTULO III DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 37. A renovação de matrícula consiste no ato pelo qual o estudante ou seu responsável legal ratifica o vínculo com o IFTO.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Parágrafo único. A não renovação da matrícula no período previsto em calendário escolar (...) implica perda da vaga e sua consequente disponibilidade para editais complementares e recomposição de turma.

Art. 38. Fica vedada a renovação de matrícula ao estudante que:

- I – estiver irregular nos setores administrativos do IFTO;
- II – descumprir os prazos previstos em calendário escolar, salvo situações previstas em lei;
- III – estiver com matrícula cancelada.

Parágrafo único. Fica autorizada a cobrança de taxas ao estudante ou responsável legal que descumprir os prazos estipulados em calendário escolar conforme regulamento sobre a matéria.

**CAPÍTULO IV
DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA**

Art. 39. Cancelamento de matrícula é o ato pelo qual o estudante é desligado do curso tornando sua vaga ociosa e disponibilizando-a para uso da instituição.

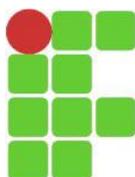
Art. 40. O estudante terá sua matrícula cancelada quando:

- I – solicitado por este ou seu representante legal, via requerimento no protocolo;
- II – não concluir o seu curso dentro do prazo máximo para integralização;
- III - apresentar para matrícula ou a qualquer tempo documento falso ou falsificado ou adulterado, ficando o responsável passível das sanções legais;
- IV - cometer irregularidade ou infração disciplinar, passível de expulsão;
- V - não efetivar a matrícula dentro dos prazos previstos em calendário escolar;
- VI – sendo estrangeiro, estiver em situação irregular;
- VIII – estando com matrícula trancada e não reabri-la no prazo que culmine com sua integralização.

§1º O cancelamento da matrícula dar-se-á pela ocorrência de um ou mais incisos deste artigo.

§2º Ficam assegurados o direito a ampla defesa e de nova submissão ao processo seletivo ao estudante que tiver sua matrícula cancelada, salvo exceções previstas neste regulamento.

§3º Não se aplica o exposto no inciso II às pessoas com necessidades educacionais específicas.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

CAPÍTULO V
DAS VAGAS REMANESCENTES E OCIOSAS

Art. 41. Para fins deste regulamento entender-se-á como sendo:

I - vagas remanescentes - aquelas não ocupadas no processo seletivo, esgotadas todas as etapas/chamadas para o seu preenchimento previstas em edital;

II - vagas ociosas - aquelas não ocupadas e disponibilizadas ao longo dos tempos educacionais posterior às remanescentes.

Art. 42. As vagas remanescentes e/ou ociosas poderão ser preenchidas por:

I - estudantes regularmente matriculados em um dos *Campi* do IFTO, e que solicitem transferência para outro *campus* diferente daquele de origem;

II - estudantes provenientes de outras instituições pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica;

III – estudantes provenientes de outras instituições de ensino;

IV – *ex officio*.

Parágrafo único. A publicação de editais é obrigatória incorrendo nos incisos I, II e III.

TÍTULO III
DO TEMPO E ESPAÇO ESCOLAR

CAPÍTULO I
DO TEMPO ESCOLAR

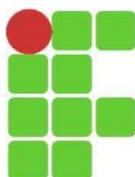
Art. 43. Os *Campi* poderão organizar seus cursos em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência, de forma mista combinando uma ou mais formas de organização do tempo e espaço escolares e outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§1º O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverá pormenorizar a dinâmica desses tempos e espaços escolares conforme especificidade de cada formação profissional e sua articulação com a Educação Básica e Educação de Jovens e Adultos.

§2º É facultado aos *Campi* desdobrar o ensino fundamental integrado ou concomitante em ciclos ou outras formas asseguradas em lei.

Art. 44. A organização do tempo escolar observará:

I - o cumprimento dos mínimos estabelecidos em lei;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

II - os princípios da equidade, isonomia e razoabilidade entre as áreas de conhecimento e saberes;

III - os padrões mínimos de qualidade e referenciais sobre ensino médio inovador;

IV - outros que venham a ser editados pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 45. O *campus* poderá reclassificar os estudantes, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no país ou no exterior, observando-se:

I – o padrão tradicional em que são confrontados carga horária e nome de disciplinas ou disciplina afim;

II – as competências, habilidades e temas trabalhados pela instituição de origem independente de carga horária;

III – realização de teste de proficiência, teórico e prático, em se permanecendo dúvidas quanto ao que de fato o estudante apreendeu.

Parágrafo único. As possibilidades constantes nos incisos I, II e III poderão ser utilizadas em conjunto ou de forma isolada.

Seção I Do Calendário

Art. 46. O calendário escolar é a forma de organização do tempo escolar.

Art. 47. O calendário deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo *campus*, sem com isso reduzir o número de dias e horas letivos previstos em lei.

Parágrafo único. Incorrendo em redução das horas e/ou dias letivos no exercício, dever-se-á complementar até o mínimo assegurado na legislação vigente, estendendo-se o período para a integralização do curso.

Art. 48. O calendário escolar incluirá obrigatoriamente:

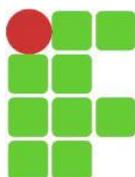
I – os feriados, período de férias, recessos, dentre outros fixados em lei;

II – os dias escolares letivos;

III – os períodos para entrega de documentos administrativos;

IV – os períodos para o gerenciamento/acompanhamento administrativo-pedagógico.

§1º Dia escolar letivo é aquele provido de lista de frequência discente, acompanhamento de profissional da educação e assunto que foi tratado conforme planejamento.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

§2º Deverão constar, para fins de cumprimento do inciso III, minimamente os períodos para entrega de plano de trabalho/ensino e diários de classe.

§3º Fica assegurado aos gestores a publicação de convocações em caráter extraordinário resguardando-se o tempo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à ocorrência do evento.

Art. 49. O calendário escolar deverá obrigatoriamente ser elaborado, discutido e apreciado pelos representantes da comunidade externa, servidores e discentes, seguido de ata ou parecer técnico-pedagógico do conselho consultivo de cada *Campus*.

Parágrafo único. A operacionalização da participação da comunidade externa, prevista no *caput*, deverá ser proporcional em caso de não haver consenso.

Art 50. O processo para aprovação do calendário escolar no CONSUP-IFTO seguirá o seguinte trâmite:

§1º O diretor-geral do *Campus* deverá instaurar processo autuando todos os documentos que foram considerados para elaboração do calendário escolar e encaminhá-lo à pro-reitoria de ensino para análise e parecer.

§2º A Pró-reitoria de ensino, após análise e parecer, encaminhará:

I – ao *Campus* para adequações, caso haja óbice jurídico;

II - ao CONSUP-IFTO para apreciação/aprovação.

§3º Caberá ao diretor-geral de cada *Campus*, ou àquele designado por este, expor aos Conselheiros os autos processuais bem como prestar esclarecimentos, quando a circunstância o exigir.

§4º As diligências, quando houver, seguirão os trâmites já expostos nesta seção.

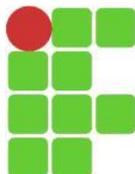
§5º O prazo máximo para encaminhamento do processo à pró-reitoria de ensino é de 90 (noventa) dias corridos, antes do término do ano letivo em curso.

§6º A pró-reitoria de ensino terá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias para emissão de parecer e encaminhamentos.

§7º Em situação de calamidade, faltas justificadas ou injustificadas de professores e/ou outras situações que impeçam o cumprimento do calendário escolar aprovado, fica assegurada à equipe gestora do *Campus* alterações no calendário com vista a garantir os mínimos previstos em lei.

§8º Em transcorrido o previsto no parágrafo anterior caberá ao *Campus* solicitar autuação em processo de calendário complementar e sua ampla divulgação.

§9º A Direção-Geral de cada *Campus* ou quem esta indicar fica obrigada a dar ampla divulgação/publicidade do calendário escolar e suas respectivas alterações nos mais variados e possíveis meios de comunicação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Art. 51. O ano letivo previsto em calendário escolar, independentemente do ano civil, corresponderá a um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar para cursos anuais e de 100 (cem) dias letivos para cursos em regime semestral.

§1º As etapas intermediárias (bimestres, trimestres ou outros) serão definidas em PPC.

§2º Faculta-se o previsto no *caput* para os Cursos Técnicos de Nível Médio – forma de articulação subsequente.

Art. 52. A integralização dos estudos correspondentes aos conhecimentos científicos e tecnológicos será obtida pela efetivação da carga horária total fixada para cada curso, incluindo, quando for o caso, estágio, atividades complementares, trabalhos de conclusão de curso (TCC) ou outros elementos no campo do currículo, conforme especificidades previstas no PPC.

Seção II
Da carga horária

Art. 53. Os cursos técnicos de nível médio e fundamental profissionalizante (FIC) presenciais do IFTO, em suas articulações, serão organizados de acordo com as seguintes regras comuns:

I - A carga horária parcial (dos componentes curriculares) ou total (soma dos componentes curriculares) do curso deve ser convertida em horas de sessenta minutos no cômputo da carga horária destinada ao estudante;

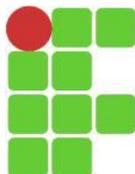
II – Observação dos mínimos previstos tanto para formação geral (base nacional comum e parte diversificada) quanto para formação profissional (Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, Classificação Brasileira das Ocupações, Guia PRONATEC ou outro que venha a ser editado);

III - A elaboração da matriz curricular deverá pautar-se pelos princípios da economicidade, da eficiência e da eficácia na utilização do recurso público da razoabilidade/legalidade e da equidade entre os componentes curriculares, evitando-se a fragmentação ou a criação de número excessivo de componentes curriculares/ano/semestre ou a disposição de componente curricular com apenas um módulo-aula por semana.

Parágrafo único. É vedado cômputo do tempo reservado aos intervalos na integralização da carga horária total do curso.

CAPÍTULO II
DO ESPAÇO

Art. 54. Espaço escolar é todo local destinado às atividades de ensino.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art. 55. Será objetivo permanente de cada *Campus* alcançar a relação adequada entre o número de estudantes e o de professor, a carga horária e as condições materiais e logístico-orçamentárias do *Campus*.

Parágrafo único. Cabe a cada *Campus*, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

Art. 56. Recomenda-se a adoção gradativa da seguinte média máxima de estudantes por curso/turma:

I – 30 (trinta) estudantes para as turmas dos níveis Fundamental (anos finais) e Médio articulados com a Educação Profissional;

II – 24 (vinte e quatro) estudantes para as turmas de nível Fundamental (anos iniciais) articulado com a Educação Profissional;

§1º A média máxima prevista nos incisos I e II aplica-se tanto para o regular quanto para EJA e são calculadas tomando-se o número total de estudantes do curso dividindo-se pela quantidade de turmas.

§2º Conforme disponibilidade de espaço, faculta-se ao *Campus* a criação de estratégias para recomposição de turmas nos ciclos em que se observarem vagas ociosas.

**TÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS EDUCACIONAIS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**CAPÍTULO I
DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 57. A classificação em qualquer série ou etapa poderá ser feita:

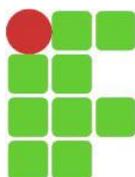
I - por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior;

II - por transferência *ex officio* para estudantes procedentes de outras instituições federais de educação profissional;

III - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pelo *Campus*, a qual definirá o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permitirá sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme previsto em edital;

Art. 58. Caberá ao *Campus* a elaboração de programas de progressão parcial para fins de correção da distorção idade/série, evasão e repetência.

Art. 59. Os programas de progressão parcial de que trata o artigo anterior deverão:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

I – contemplar estudantes que cumpriram os 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no ano/semestre letivo no conjunto dos componentes curriculares propostos e, ainda assim, não obtiveram rendimento satisfatório em uma ou mais disciplinas.

II – ser de livre adesão por parte do estudante ou seu responsável legal;

III – ser realizados por meio de estudos orientados presenciais e/ou a distância conforme logística de cada *Campus*;

IV - ser organizados por classes, ou turmas, com estudantes de séries/módulos e etapas distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria.

**CAPÍTULO II
DO RENDIMENTO ESCOLAR/AVALIAÇÃO**

Art. 60. O processo de ensino/aprendizagem/avaliação deverá ser amplo, contínuo, gradual, cumulativo e cooperativo com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 61. A operacionalização do aspecto qualitativo levará em conta:

I – presença em sala de aula;

II – realização das atividades propostas pelos professores;

III – envolvimento do estudante em eventos prioritariamente internos:

- a) atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- b) olimpíadas educativas;
- c) eventos culturais e artísticos;
- d) atividades esportivas;
- e) pontualidade, assiduidade e responsabilidade;
- f) outros definidos em PPC ou em outros projetos e programas institucionais.

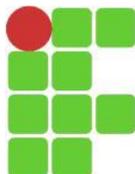
IV – a autoavaliação do estudante.

Parágrafo único. Para fins de juízo sobre o aspecto qualitativo, considerar-se-ão:

I - as reuniões registradas dos Conselhos de Análise de turma;

II – o posicionamento da maioria dos docentes nos casos em que não houver consenso;

III – a autoavaliação do estudante.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art. 62. A avaliação deverá ser desenvolvida numa perspectiva processual, diagnóstica, contínua, cumulativa, formativa e somativa, voltada para a (re)construção do conhecimento coerente com a formação integral dos sujeitos, por meio de um processo interativo, considerando o(a) estudante como ser criativo, autônomo, participativo e reflexivo.

Art. 63. A avaliação abrangerá todos os momentos e recursos que o(a) professor(a) utiliza no processo de ensino-aprendizagem, tendo como objetivo principal o acompanhamento do processo formativo dos(as) estudantes, verificando como a proposta pedagógica vai sendo desenvolvida, na tentativa de sua melhoria, ao longo do percurso educacional.

Art. 64. O PEBTT – Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – deverá utilizar instrumentos avaliativos diversificados que lhe possibilitem observar e registrar o desempenho do estudante nas atividades desenvolvidas e que permitam contribuir com seu desenvolvimento cognitivo, reorientando-o diante das dificuldades de aprendizagem apresentadas, reconhecendo as formas diferenciadas de aprendizagem, em seus diferentes processos, ritmos, lógicas, exercendo, assim, o seu papel de orientador e mediador no processo educacional.

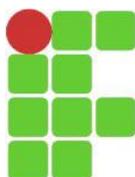
Parágrafo único. Caberá reciprocamente ao PEBTT e à área pedagógica dos *Campi* do IFTO (Direção/Gerência de Ensino, Coordenações de Cursos e a Coordenação Técnico-Pedagógica), no decorrer do processo educativo, promover meios para a reconstrução das competências não desenvolvidas pelos estudantes.

Art. 65. A verificação do rendimento escolar será feita de forma diversificada, de acordo com as peculiaridades de cada processo educacional, contendo as seguintes estratégias:

- I - atividades individuais e em grupo;
- II - pesquisa bibliográfica, demonstração prática e seminários;
- III - pesquisa de campo, elaboração e execução de projetos;
- IV - provas escritas e orais, individual ou em equipe;
- V - produção de textos, relatórios, práticas em laboratório;
- VI - produção científica, artística ou cultural;
- VII - simulados, estudos de caso;
- VIII - outros definidos em plano de trabalho/ensino.

Art. 66. Caberá ao PEBTT o registro das atividades desenvolvidas em instrumento próprio estipulado pelo *Campus*.

§1º O registro será composto basicamente de proposta escrita, anterior à execução e ao relatório final, a ser autuado em diário escolar;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

§2º Faculta-se à chefia imediata e mediata, se necessário, solicitar relatórios parciais para monitoramento pedagógico;

§3º Os instrumentos pedagógicos de avaliação deverão conter no mínimo:

- a) cabeçalho contendo informações institucionais;
- b) logomarca do instituto/*Campus*;
- c) identificações quanto à natureza avaliativa;
- d) nome da disciplina(s)/componente(s) curricular(es);
- e) Nome do curso, modulo, série, ano, turma, data, espaço para pontos obtidos;
- f) espaços para constar o nome completo do(s) estudante(s);
- g) nome completo do professor;
- h) instruções e/ou orientações gerais quanto aos procedimentos;
- i) valoração e/ou conceito dos itens e/ou instrumentos avaliativos, se for o caso;
- j) a(s) questão(ões) e comandos pautados pela clareza, coesão, concisão, contextualização, sem ambiguidade.

Art. 67. Na verificação do rendimento escolar, o PEBTT poderá contemplar aspectos atitudinais, de socialização, iniciativa, criatividade, assiduidade e de participação e responsabilidade com as atividades escolares.

Art. 68. A operacionalização do aspecto quantitativo levará em conta:

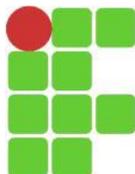
I – os aspectos qualitativos;

II – a mensuração de nota numa escala de 0,0(zero) a 10,0(dez) pontos em cada componente curricular, independente do quantitativo de avaliações realizadas em cada etapa (bimestre/trimestre ou outro tempo escolar);

III – adoção de apenas uma casa decimal na exposição do valor quantitativo, adotando-se, conforme o caso, algarismo significativo;

§1º Deverão ser realizadas, por meio de instrumentos diversificados, no mínimo duas avaliações por etapa avaliativa (bimestre/trimestre ou outro), conforme a especificidade de cada componente curricular.

§2º As estratégias de avaliação e a sistemática de verificação do rendimento escolar deverão ser evidenciadas no plano de trabalho/ensino, disponíveis e explicadas pelo PEBTT ao estudante, no início de cada período letivo.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

§3º Avaliações escritas, seminários, apresentações orais ou de desempenho em práticas laborais, autoavaliativo/qualitativo, atitudinais e procedimentais deverão ter os critérios normatizados em papel timbrado identificando-se no mínimo:

a) cabeçalho contendo: a instituições/orientações e sanções em caso de incorreção, gerência/coordenação, curso, matrícula e nome do estudante, nome do componente curricular e professor;

b) instruções de como e em que será avaliado;

c) valores parcial e total para o instrumento utilizado.

§4º Os resultados de cada atividade avaliativa deverão ser apresentados e analisados em sala de aula.

§5º É direito do estudante o acesso à informação dos resultados parcial e final, de forma individualizada, bem como o apoio psicopedagógico e assistencial, a fim de extinguir, ou suprir, ou solucionar possíveis déficits de aprendizagem

Art. 69. Faculta-se à Gestão de cada *Campus*:

I - Registrar em calendário escolar as datas das avaliações ou períodos avaliativos;

II - A guarda das matrizes das avaliações, bem como sua entrega ao setor pedagógico para acompanhamento e monitoramento pedagógico.

Art. 70. O PEBTT deverá apresentar aos estudantes, preferencialmente na primeira semana letiva, o seu plano de ensino, discutindo as bases tecnológicas (conteúdos) que serão trabalhadas, objetivos, formas de avaliação, recuperações, metodologia, bibliografia básica e complementar.

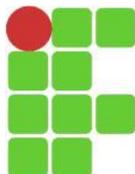
CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 71. O resultado final será mensurado por meio de nota obtida nos bimestres/trimestres, sendo cada um desses períodos composto por, no mínimo, duas avaliações diversificadas.

Parágrafo único. A nota final será a média aritmética simples dos bimestres/trimestres, conforme o caso, considerando a especificidade de cada componente curricular.

Art. 72. Ao final de cada série/ano/módulo, dependendo do regime adotado pelo respectivo curso, a avaliação do estudante será expressa sob a condição de “APROVADO(A)”, e/ou “REPROVADO(A)”, respeitando os critérios explícitos neste documento.

Art. 73. Será considerado APROVADO o estudante que, ao final do período letivo, obtiver:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

I - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total dos componentes curriculares da respectiva série/ano/módulo e/ou outro tempo escolar definido em PPC e,

II - média aritmética final igual ou superior a 6,0 (seis) pontos em TODOS os componentes curriculares.

**CAPÍTULO IV
DA FREQUÊNCIA ESCOLAR**

Art. 74. A frequência às aulas e às demais atividades escolares, pelo estudante regularmente matriculado, é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, salvo casos prescritos em lei.

Art. 75. Ao estudante que faltar a qualquer das verificações de aprendizagem ou deixar de executar trabalho escolar será facultado o direito à outra oportunidade, se esse estudante requerer à Direção/Gerência de Ensino ou a quem esta designar, no prazo de até 72 (setenta duas) horas úteis após o término do prazo de afastamento.

Parágrafo único. Somente será deferido o requerimento que constar anexo à comprovação de impedimento nas seguintes situações:

I – problema de saúde;

II – obrigações com o Serviço Militar;

III – pelo exercício do voto (um dia anterior e um dia posterior à data de eleição, se coincidentes com a realização da prova);

IV – convocação pelo Poder Judiciário ou pela Justiça Eleitoral;

V – viagem, autorizada pelo IFTO, para representação em atividades desportivas, culturais, de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão;

VI – acompanhamento de dependentes em caso de defesa da saúde;

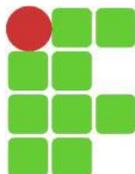
VII – falecimento de parente (cônjuge, companheiro(a), pais, padrasto, madrasta, filhos enteados, menor sob guarda ou tutela ou irmãos), desde que a avaliação tenha acontecido no período de até 8 (oito) dias após falecimento;

VIII – doação voluntária de sangue (no dia de sua doação);

IX - estudante que integrar representação desportiva nacional, conforme art. 85 da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998 - “Lei Pelé”;

X – demais atividades promovidas pelo IFTO para as quais o estudante tenha sido autorizado ou convocado;

XI – por questões relativas a trabalho devidamente comprovadas/justificadas.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Parágrafo único. Todos os trâmites processuais quanto à matéria serão acompanhados pela Direção/Gerência de Ensino ou por quem esta designar, devendo proceder aos encaminhamentos que se fizerem necessários até sua efetiva conclusão.

**CAPÍTULO V
DO ATENDIMENTO DOMICILIAR**

Art. 76. O atendimento domiciliar é um processo que envolve tanto a família quanto a escola e possibilita ao(a) estudante realizar as atividades escolares em domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo da sua vida escolar.

§1º Entende-se por exercício domiciliar a equivalência de estudos, por ausência às aulas, concedida ao estudante amparado pela Lei nº 6.202/75 e o Decreto Lei nº 1.044/69.

§2º Somente será autorizado o regime de exercício domiciliar para período igual ou superior a 15 (quinze dias)

§ 3º Ausências por períodos menores deverão ser enquadradas no limite de faltas de acordo com a legislação vigente.

Art. 77. O atendimento domiciliar será concedido apenas:

I – à estudante gestante;

II – ao estudante com incapacidade devidamente comprovada por atestado/laudo emitido por profissional competente que seja incompatível com a frequência aos trabalhos escolares regulares.

Parágrafo único. A estudante gestante poderá pleitear o exercício domiciliar por um período de três meses, contado a partir do oitavo mês de gestação.

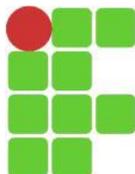
Art. 78. O pedido de atendimento domiciliar deverá seguir o seguinte rito processual conforme competência:

§1º O estudante ou representante legal deverá protocolizar o requerimento, seguido de atestado ou laudo médico, no setor responsável indicado pela Direção/Gerência de Ensino do *Campus*, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o início do impedimento.

§2º A Direção/Gerência de Ensino ou quem esta indicar deverá emitir parecer e providenciar o acompanhamento do processo até sua conclusão.

§3º Para atender às especificidades do regime de atendimento domiciliar especializado, a equipe pedagógica solicitará ao PEBTT a apresentação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de um programa de estudos a ser cumprido pelo estudante.

§4º O programa de estudos deverá abranger a plano de ensino do PEBTT durante o período do afastamento do requerente.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

§5º O programa de estudos deverá especificar:

I – os conteúdos a serem estudados;

II – a metodologia a ser aplicada;

III – as atividades a serem cumpridas;

IV – os critérios de exigência do cumprimento dessas atividades, inclusive o prazo para sua execução;

V – as formas de avaliação.

§6º Compete ao requerente ou ao seu representante legal contactar o coordenador do curso, a fim tomar ciência do plano de estudos, e entregar ao coordenador as atividades previstas, no prazo fixado.

§7º Compete à coordenação acusar recebimento das atividades e encaminhá-las em até 02 (dois) dias úteis ao PEBTT, que terá até 5 (cinco) dias úteis para emitir os resultados à coordenação.

§8º Os resultados do atendimento domiciliar deverão ser autuados no processo e arquivados na pasta do estudante, no setor de registro escolar.

§9º Fica vedada a concessão de regime de exercício domiciliar para estudantes que:

I - estejam faltando apenas à realização de estágios; e

II - que estejam cursando componentes curriculares/módulos cujas atividades curriculares sejam estritamente prático-presenciais.

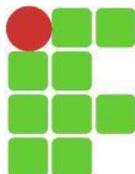
§10. O atendimento domiciliar especializado não tem efeito retroativo e não poderá exceder a um período letivo.

Art. 79. Cada *Campus* deverá progressivamente utilizar mecanismos tecnológicos que visem agilizar o trâmite processual no que diz respeito ao atendimento domiciliar.

Parágrafo único. São mecanismos tecnológicos plataformas de aprendizagem a distância e/ou programas específicos que, após o uso, tenham como ser materializados e autuados em processo.

CAPÍTULO VI DA RECUPERAÇÃO

Art. 80. A recuperação é o processo pelo qual é concedida ao estudante a possibilidade de sanar dificuldades inerentes ao ensino-aprendizagem.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

§1º A recuperação será paralela e contínua no que diz respeito às bases tecnológicas e científicas (conteúdos) e de competências/habilidades, ocorrendo durante as etapas intermediárias (bimestre/trimestre) proposta no PPC.

§2º Caberá ao docente proporcionar de forma paralela, contínua e com instrumentos avaliativos diversificados a recuperação da nota ou conceito ao estudante que não logrou êxito, ou seja, nota menor que 6,0 (seis), nas etapas intermediárias (bimestre/trimestre).

§3º No processo de recuperação paralela, serão desenvolvidas atividades diversificadas, com vista a subsidiar, provocar e promover o desenvolvimento do estudante nos aspectos cognitivos, afetivos e sociais e a nota aferida na recuperação quando superior a anterior, substituirá a nota inferior.

Art. 81. Os estudos de recuperação paralela poderão ser realizados:

I - em sala de aula, desde que se privilegie a recuperação de elementos curriculares em defasagem, e não a realização de provas em dias letivos e horários regulares para o turno do curso;

II – durante os horários de atendimento do PEBTT, que se responsabilizará por estabelecer tais horários e divulgá-los aos estudantes.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE CLASSE/ANÁLISE DE TURMA

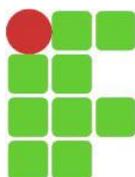
Art. 82. O Conselho de Classe/Análise de Turma é um órgão de natureza consultiva e deliberativa, responsável pelo acompanhamento do processo pedagógico/andragógico e pela avaliação do desempenho escolar dos estudantes matriculados nos cursos de que trata este regulamento.

Parágrafo único. Cada *Campus* definirá o processo para a escolha do presidente do(s) conselho(s), bem como o tempo que este exercerá a função.

Art. 83. Constituirão o Conselho de Classe/Análise de Turma, além da Direção/Gerência de Ensino, todos os PEBTTs da turma, o representante dos estudantes, o coordenador de curso/área e um representante da equipe técnico-pedagógica.

§1º Conforme logística de cada *Campus* e de forma gradativa, deverão compor esse conselho toda a equipe de apoio pedagógico dentre eles os assistentes de estudantes, psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais do *Campus*.

§ 2º Faculta-se a publicação de ato administrativo complementar conforme a realidade de cada *Campus* nominando cada ente que deverá compor o conselho de classe/análise de turma.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

§3º Faculta-se a inserção de pais ou responsáveis tutelares nos Conselhos de Análise de Classe/Análise de Turma.

Art. 84. O Conselho de Classe/Análise de Turma terá a finalidade precípua de analisar os problemas educacionais da turma integralmente e aqueles referentes às diferenças individuais e ambientais dos estudantes.

Art. 85. O Conselho de Classe/Análise de Turma se reunirá minimamente ao final de cada etapa (bimestralmente, trimestralmente ou outro tempo escolar conforme PPC), em caráter ordinário, com previsão no calendário acadêmico e, em caráter excepcional, quando convocado pela Direção/Gerência de Ensino, para tratar de assunto específico.

Art. 86. Ao final do período letivo, o Conselho de Classe/Análise de Turma analisará a situação de todos os estudantes com média inferior a 6,0 em um ou mais componentes curriculares, tendo a possibilidade de aprová-los em conselho.

Art. 87. Como critérios de análise o Conselho considerará:

I - a média global (média aritmética simples de todos componentes curriculares), maior ou igual a 5,0 (cinco), obtida pelo estudante, e/ou;

II – a quantidade de componentes curriculares com média inferior a 6,0 (seis) em até 50% (cinquenta por cento) do total de componentes curriculares do tempo escolar cursado (semestre/ano).

Parágrafo único. Esgotadas as possibilidades previstas nos incisos I e II, outros critérios poderão ser deliberados pelo Conselho de Análise de Turma, considerando as especificidades de cada turma.

Art. 88. Caberá a cada *Campus* a publicação de normativa complementar, caso necessário.

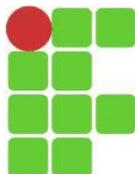
CAPÍTULO VIII DA REPROVAÇÃO

Art. 89. Ao estudante reprovado e/ou seu representante legal que tenha esgotado suas possibilidades de revisão de nota e/ou conceito insuficientes junto ao PEBTT fica assegurado:

I – ampla defesa e contraditório por meio de instauração de processo de revisão de situação final;

II – aproveitamento de estudos para parte de formação geral via ENEM, aos maiores de 18(dezoito) anos, desde que tenha obtido o mínimo de pontos, que incida da emissão de declaração parcial ou certificação na área onde consta reprovação;

III – aproveitamento de estudos realizados em instituições de ensino privada autorizada por órgão competente.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

IV – de exame final (teórico/prático) para a parte de formação profissional de forma disciplinar se estiver retido em apenas um componente e interdisciplinar em dois ou mais componentes na primeira semana letiva do ano subseqüente a reprovação.

Art. 90. Esgotadas as possibilidades e persistindo a situação do estudante como REPROVADO, este terá o direito à matrícula conforme itinerário formativo previsto no PPC.

**CAPÍTULO IX
DOS PROCEDIMENTOS ACERCA DO ENCERRAMENTO DE PERÍODO LETIVO**

Art. 91. Ao final do período letivo, os professores deverão entregar às respectivas coordenações de curso/área, o diário de classe corretamente preenchido, o relatório de notas e faltas, sem rasuras e/ou manchas de corretivos, depois de digitado no sistema acadêmico em uso, no prazo estabelecido no calendário escolar.

§1º O não cumprimento do estabelecido no *caput* do artigo anterior sujeita o PEBTT às penalidades previstas em Lei.

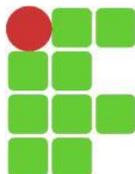
§2º As alterações de notas e/ou frequência serão efetuadas pelo PEBTT titular do componente curricular, no sistema escolar em uso, por meio de formulário específico ou na impossibilidade legal do PEBTT, pelo coordenador ou responsável do curso nos casos de deferimento de revisão de nota.

**CAPÍTULO X
DO ACOMPANHAMENTO AO ESTUDANTE E DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Art. 92 É função dos coordenadores de curso, coordenações técnico-pedagógicas, coordenação de apoio ao estudante, e demais setores a obrigatoriedade de informar por escrito aos responsáveis legais, e, esgotada essa possibilidade, ao Conselho Tutelar, irregularidades graves constantes em legislação vigente quanto a vida estudantil dos estudantes civilmente incapazes, sob pena de negligência.

Art. 93 A administração do *Campus* garantirá o funcionamento de todos os setores necessários ao atendimento dos usuários, em todos os turnos.

Art. 94 Os *Campi* do IFTO assegurarão ao público-alvo da educação especial - as pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação - as condições para adquirir as competências e habilidades técnico-científicas e sociais necessárias, de modo a possibilitar a sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade. Para tanto, tomarão medidas apropriadas a fim de que:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

I - os Projetos Pedagógicos e demais projetos educacionais adotem currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às suas necessidades;

II - as pessoas com necessidades educacionais específicas possam ter acesso ao ensino inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem;

III - essas pessoas recebam o apoio necessário, de acordo com as necessidades individuais, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a garantir sua efetiva educação;

IV - medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena;

V - certificação específica seja garantida para aqueles que não puderem atingir o nível exigido no curso escolhido, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os com altas habilidades/superdotação;

VI – o público-alvo da educação especial tenha acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 95 O IFTO reconhece o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, assegurará sistema educacional inclusivo em todos os níveis, modalidades e formas de articulação, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, o que implica:

I - assegurar que as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que estudantes com deficiência não sejam excluídos do ensino, em quaisquer dos seus níveis, modalidades e formas de articulação, sob alegação de deficiência;

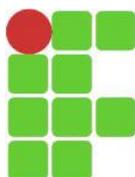
II - tornar disponível o aprendizado do Braille, escrita alternativa, modos, meios e formatos de comunicação aumentativa e alternativa, e habilidades de orientação e mobilidade, além de facilitação de apoio e aconselhamento de pares;

III - oportunizar o aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade linguística da comunidade surda;

IV- garantir que a educação de pessoas cegas, surdocegas e surdas seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social;

V - tomar medidas apropriadas para contratação de professores, inclusive professores com deficiência, habilitados para o ensino da língua de sinais e/ou do Braille, e para capacitar profissionais e equipes atuantes em todos os níveis, modalidades e formas de articulação.

Parágrafo único. A capacitação de que trata o inciso V incorporará a conscientização da deficiência e a utilização de modos, meios e formatos apropriados de comunicação aumentativa e alternativa, e técnicas e materiais pedagógicos, como apoios para pessoas com deficiência.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Art. 96 O IFTO assegurará às pessoas com deficiência acesso ao ensino superior, técnico e tecnológico, à capacitação profissional de acordo com sua aptidão, à Educação de Jovens e Adultos e à formação continuada, sem discriminação e em igualdade de condições.

Parágrafo único. Para o previsto no *caput*, cada *Campus* assegurará a provisão das adaptações necessárias, conforme legislação específica de acessibilidade, bem como a reserva de vagas em suas ações afirmativas, conforme Estatuto do portador de deficiência, Inciso III do art. 51 e legislação afim.

Art. 97 Os *Campus* do IFTO garantirão condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que demonstrarem potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Art. 98. Nos PPCs de cada curso deverão constar as adequações referentes às instalações e equipamentos que garantam a acessibilidade, em conformidade com a legislação específica e a ABNT.

CAPÍTULO XI
TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 99. A transferência de estudantes entre os *Campi* do IFTO e provenientes de outras instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica submeter-se-á às seguintes condições:

I - existência de vagas no curso pretendido;

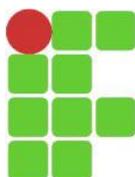
II – correlação entre os cursos (o regularmente matriculado e o pretendido), ou seja, que eles sejam de mesmo eixo tecnológico ou eixo afim, conforme Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT;

III - adaptações curriculares;

IV - aceitação, por parte do interessado, das normas didático-pedagógicas e disciplinares do IFTO;

V - ter o candidato encaminhado solicitação dentro do período previsto no calendário escolar do respectivo *Campus* do IFTO ou em edital.

§1º Nos casos de servidor público civil ou militar, removido *ex officio*, e de seus dependentes, quando for caracterizada interrupção de estudos, a matrícula será concedida independentemente de vaga e de prazos estabelecidos, observando-se as condições estabelecidas nos incisos II, III e IV.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

§2º Os pedidos de transferência feitos após o prazo estipulado pelo calendário escolar do *Campus* do IFTO onde se pleiteia a vaga serão analisados pelo respectivo Diretor/Gerente de Ensino, que verificará a possibilidade de deferir ou indeferir o requerimento do interessado.

**CAPÍTULO XII
DA ADAPTAÇÃO**

Art. 100 A análise acerca da necessidade de adaptação será realizada pela Direção/Gerência de Ensino em articulação com a Coordenação do curso pretendido e a Coordenação Técnico-Pedagógica, que estabelecerão a natureza e a forma da adaptação, levando-se em consideração as possibilidades do *Campus*, bem como as do estudante.

Parágrafo único. Uma vez evidenciada a necessidade de adaptação, o *Campus*, por meio da Direção/Gerência de Ensino ou por meio de quem esta delegar, cientificará o estudante dos componentes curriculares e/ou bases tecnológicas em que deverá fazer a adaptação, fixando período e condições para que seja realizada.

Art. 101. No caso em que acontecer reprovação, facultar-se-á ao estudante, se capaz, ou ao seu representante legal, a matrícula na mesma série/módulo, podendo ser aproveitadas as componentes curriculares em que logrou êxito no período anterior.

**CAPÍTULO XIII
TRANSFERÊNCIA INTERNA OU MUDANÇA DE CURSO**

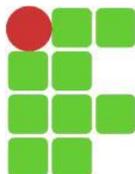
Art. 102. Havendo existência de vagas ociosas faculta-se à Direção do *Campus* ou a quem esta delegar a publicação de edital de transferência interna ou mudança de curso.

Parágrafo único. Fica assegurado ao estudante o aproveitamento de estudos conforme este regulamento.

**CAPÍTULO XIV
DO APROVEITAMENTO**

Art. 103. O aproveitamento de conhecimentos adquiridos na educação profissional e no trabalho se dará para fins de prosseguimento e conclusão de estudos de:

- I - competências adquiridas no trabalho;
- II - estudos realizados fora do sistema formal;
- III - estudos de qualificação básica;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

IV - componentes Curriculares ou Módulos cursados em outra habilitação profissional;

V - componentes Curriculares de caráter profissionalizante cursados no Ensino médio.

Art. 104. Fica assegurado ao estudante juridicamente capaz, ou ao seu responsável legal, conforme o caso, a solicitação de aproveitamento de estudos formais e informais realizados no Brasil e/ou em país estrangeiro mediante requerimento dirigido à Direção/Gerência de Ensino ou a quem esta delegar.

Art. 105. Cabem à coordenação de curso e/ou à coordenação técnico-pedagógica do *Campus*, a análise do mérito, conforme este regulamento e outras legislações.

§ 1º O parecer deverá conter as seguintes partes:

I – do Relatório – onde o relator descreverá sucintamente os autos processuais que foram considerados;

II – da Análise – onde o relator embasará sua análise conforme ordenamento jurídico vigente e fundamentação pedagógica;

III – do Voto – onde o relator, mediante o exposto no relatório e análise, apresenta o DEFERIMENTO ou INDEREFIMENTO indicando despacho.

§2º O voto deverá apresentar a seguinte deliberação:

I – aproveitamento total, reduzido a termo e autuado na pasta do estudante e registrado em histórico escolar;

II – aproveitamento parcial indicando ao requerente/interessado procedimentos para complementação de estudos, adaptações ou outros;

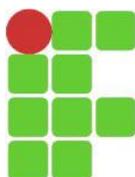
III – indeferimento do aproveitamento indicando os motivos que levaram à decisão.

Art. 106. Resguarda-se ao *Campus*, nos reconhecimentos informais e havendo dúvidas quanto às alegações apresentadas pelo requerente nos autos processuais, a possibilidade de exames teórico-práticos de proficiência para fins de aproveitamento.

Art. 107. Com vistas ao aproveitamento de estudos, os estudantes de nacionalidade estrangeira e brasileiros com estudos no exterior deverão apresentar documentos legalizados por via diplomática e com equivalência concedida pelo respectivo sistema de ensino.

Art. 108. Os *Campi* aproveitarão os certificados parciais e totais dos estudantes que obtiverem pontuação igual ou superior aos mínimos exigidos para certificação e/ou para declaração parcial constante no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

Art. 109. Faculta-se ao estudante que esteja reprovado em determinado ano/série/módulo o direito de solicitar aproveitamento de estudos daqueles componentes em que logrou êxito, devendo cursar apenas aqueles em que não obteve resultado satisfatório no ano/série/módulo em que ficou reprovado.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

§1º A situação prevista no *caput* deverá ser requerida pelo representante legal do estudante, se a situação o exigir.

§ 2º No período/horários em que ficar dispensado de parte dos componentes curriculares, o estudante, assistido por seu responsável legal, deverá comprometer-se, conforme o caso, a se dedicar aos estudos com o propósito de sanar as dificuldades identificadas nos componentes em que não obteve êxito.

CAPÍTULO XV
DO TRANCAMENTO

Art. 110. O trancamento de matrícula será concedido mediante preenchimento de requerimento, seguido de sua comprovação, protocolizado e encaminhado à Direção/Gerência de Ensino ou a quem esta delegar, e será facultado nos seguintes casos:

I – estudante convocado pelo serviço militar;

II – tratamento de saúde prolongado;

III – gravidez comprovada por atestado médico, conforme legislação específica;

IV – acompanhamento de cônjuge e/ou parente de primeiro grau que esteja em tratamento de saúde.

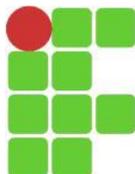
§1º Os casos não contemplados os incisos I, II, III e IV serão encaminhados à Direção/Gerência de Ensino ou a quem esta delegar, podendo ser ouvida a coordenação do curso, para emissão de parecer conclusivo sobre a matéria.

§2º Salvo os casos especificados em lei, fica vedado o trancamento no primeiro ano/semestre/módulo.

§3º Não havendo mais a série/ano/módulo do respectivo curso objeto de trancamento, a reabertura poderá ser efetivada na mesma série/ano/módulo de um curso de mesmo eixo ou afim, nível e modalidade, desde que haja a vaga remanescente/ociosa e sejam realizadas as adaptações necessárias.

Art. 111. O estudante que não reabrir a matrícula no prazo máximo de dois semestres letivos e/ou não proceder à justificativa de prorrogação de prazo, junto a CORES ou ao setor responsável, terá sua matrícula cancelada.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

CAPÍTULO I
DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSO – PPC

Seção I
Disposições Gerais

Art. 112. Os Projetos Pedagógicos de Curso dos cursos que integram este regulamento será estruturado em regime anual ou semestral, conforme adotado em cada *Campus* do IFTO e mediante autorização do CONSUP-IFTO conforme instrução normativa para criação de cursos.

Parágrafo único. Na oferta de cursos integrados, concomitantes e subsequentes, cada *Campus* poderá adotar sistemas mistos na organização de suas respectivas matrizes curriculares com vias a otimizar os tempos e espaços de ensino-aprendizagem.

Art. 113. No processo de elaboração dos PPCs, dever-se-á, observar além do exposto em regulamentação própria:

I – a disponibilidade de servidores;

II – o espaço físico;

III - as Diretrizes Curriculares Nacionais para os níveis, modalidades e formas de articulação com a Educação Profissional e Tecnológica.

§1º Nos itens biblioteca, instalações, equipamentos, perfil do pessoal docente (PEBTT) e técnico constantes nos PPCs, deverão constar:

I - as planilhas quanti-qualitativas, as quais discriminam os recursos destinados ao curso;

II – as informações quanto a suficiência destes itens para atender a realização do curso do seu início à sua integralização;

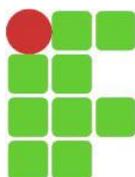
III – as garantias de acessibilidade plena para pessoas com deficiência.

§2º Caso haja necessidade de contratação de novos servidores para atender as demandas do curso, estas deverão ser discriminadas no PPC.

Art. 114 As discussões acerca do currículo deverão pautar-se pela razoabilidade, proporcionalidade, equidade independente das modalidades ou formas de articulação.

Art. 115. Os cursos deverão ser estruturados dispondo as competências e habilidades em consonância com os princípios instituídos pela legislação vigente e organizados por componentes curriculares.

Art. 116. Para fins deste regulamento, entende-se por:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

I - competência profissional - aquela que trata da capacidade de mobilizar, articular e colocar em ação valores, conhecimentos e habilidades necessárias para o desempenho eficiente e eficaz de atividades requeridas pela natureza do trabalho;

II - habilidades - as ações comportamentais psicomotoras, elaboradas cognitivamente e socioafetivamente, que decorrem das competências pretendidas e referem-se ao plano imediato do “saber fazer e saber ser”;

III - unidade curricular - o conjunto de bases tecnológicas, científicas e de gestão/conteúdos e experiências que colaboram com a construção de competências concomitantes/integradas com outra(s) unidade(s) curricular(es) com o viés intertransdisciplinar;

IV - transdisciplinaridade - a unificação semântica e operativa das acepções através e além dos componentes curriculares, sendo complementar à abordagem disciplinar e aberta na medida em que ultrapassa os campos das ciências;

V – interdisciplinaridade - é a integração de dois ou mais componentes curriculares na construção do conhecimento.

§1º No uso da transdisciplinaridade, os PEBTT poderão resgatar algumas das metodologias de ensino, tais como as construídas pelas pedagogias alternativas: os métodos de projeto, solução de problemas, centros de interesses, temas geradores, projetos de trabalho e os temas transversais.

§2º No uso da interdisciplinaridade, os PEBTT atenderão à necessidade de reconciliar epistemologicamente os conceitos pertencentes às diversas áreas do conhecimento a fim de promover avanços tais como a produção de novos conhecimentos ou mesmo novas subáreas, rompendo com a fragmentação conteudista.

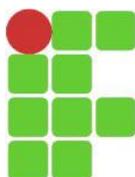
Art.117 O currículo será estruturado integrando-se os objetos de estudo de cada componente curricular a partir de uma visão transdisciplinar na qual teoria e prática deverão de forma imparcial e equilibrada fazer parte do itinerário formativo, evitando-se sua dicotomização.

Seção II Matriz Curricular

Art. 118. A Matriz Curricular é um elemento do currículo em que se dispõem as unidades curriculares do curso com as respectivas cargas horárias, propiciando a visualização do curso como um todo.

Paragrafo único. Contrária à visão de “grade curricular”, a matriz é compreendida como sendo geradora e dinâmica, permitindo-se a interlocução entre as áreas do conhecimento e outras unidades do currículo.

Art. 119. Na elaboração da matriz curricular devem ser considerados:



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

I – a legislação vigente no contexto educacional e a regulamentação da respectiva profissão, conforme o caso;

II – os princípios norteadores da Educação Básica/Educação de Jovens e Adultos e suas articulações com a Educação Profissional;

III – as possibilidades de Temas Geradores (Gerais e Específicos) contidos no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, Guia PRONATEC e Classificação Brasileira das Ocupações;

IV – os princípios de isonomia, razoabilidade, equidade, economicidade, igualdade aplicados ao campo do currículo entre as áreas de conhecimento e entre os componentes curriculares;

V - a matriz tecnológica, contemplando métodos, técnicas, ferramentas e outros elementos das tecnologias relativas aos cursos;

VI – o núcleo politécnico comum correspondente a cada eixo tecnológico em que se situa o curso, de modo que sejam compreendidos os fundamentos científicos, sociais, organizacionais, econômicos bem como a contextualização do curso no sistema de produção social;

VII - os conhecimentos e as habilidades, nas áreas de linguagens e códigos, ciências humanas, matemática e ciências da natureza, vinculados à Educação Básica/Educação de Jovens e Adultos deverão permear o currículo dos cursos técnicos de nível médio, de acordo com as especificidades destes, como elementos essenciais para a formação e o desenvolvimento profissional do cidadão;

VIII - a pertinência, a coerência, a coesão e a consistência de conteúdos, articulados do ponto de vista do trabalho assumido como princípio educativo, contemplando as necessárias bases conceituais e metodológicas;

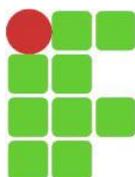
IX - a atualização permanente dos cursos e currículos, estruturados em ampla base de dados, pesquisas e outras fontes de informação pertinentes;

Parágrafo único. A observância dos incisos I, II, III e IV visa contribuir para a formação do estudante de forma integral, evitando-se a fragmentação da matriz curricular em número excessivo de componentes, bem como a existência de componentes estanques com apenas uma aula por semana.

Art. 120. Na forma de articulação Integrada a matriz curricular deverá ter:

I – a Formação Geral (Base Nacional Comum e Parte Diversificada) organizada em unidades curriculares, agrupadas segundo áreas de conhecimento, quais sejam: Linguagens; Matemática; Ciências da Natureza e Ciências Humanas em estreita articulação com a área de formação profissional.

II – a Forma Profissional organizada em Eixos Temáticos conforme possibilidades apontadas pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (Cursos Técnicos Integrados) ou pela Classificação





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Brasileira das Ocupações do Ministério do Trabalho (Cursos integrados com formação inicial e continuada) ou módulos com qualificações/certificações intermediárias.

§1º Em incorrendo certificações/qualificações intermediárias, conforme inciso II, o estudante somente terá a diplomação depois de transcorrido todo o itinerário formativo previsto no PPC.

§2º Faculta-se aos *Campi* do IFTO a proposição de PPCs conforme protótipos curriculares de Ensino Médio Integrado: resumo executivo da UNESCO, bem como do Currículo do Ensino Médio Inovador e outra forma de organização da matriz curricular, respeitando-se os mínimos previstos na legislação vigente.

Art. 121. Na forma de articulação concomitante e subsequente a estrutura curricular da formação profissional será organizada em unidades curriculares conforme Catálogo Nacional de Cursos Técnicos/Guia PRONATEC/Classificação Brasileira das Ocupações e legislação vigente, recomendando-se sua constituição em Eixos Temáticos com certificações intermediárias e módulos independentes e flexíveis.

Art 122. Cada *Campus*, independente da forma de articulação, deverá constar em calendário escolar os momentos previstos para formação pedagógica/andragógica sem prejuízo aos mínimos de carga horária e dias letivos preconizados no art. 24, Inciso I da Lei 9.394/96, pareceres e resoluções CNE/CP/CEB.

Art. 123. As unidades curriculares deverão ser:

I - agrupadas de forma que as bases tecnológicas, científicas e de gestão/conteúdos propiciem as habilidades e as competências finais referentes ao perfil profissional de conclusão do curso, evitando-se os pré-requisitos entre um módulo/período;

II - articuladas de forma a privilegiar a interdisciplinaridade, transdisciplinaridade e a contextualização.

§1º Entende-se por módulo de ensino o conjunto de unidades curriculares que desenvolvam competências afins com avaliações e estratégias pedagógicas transversais e/ou complementares entre si, preferencialmente transdisciplinares, dispostas geralmente em um semestre letivo.

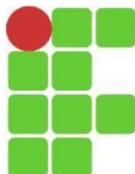
§2º Os PPCs compostos por módulo(s) de ensino que propiciem ou não competência e/ou certificações intermediária(s) devem apresentar matriz curricular e o itinerário formativo.

Seção III

Das adequações, alterações nos PPCs e extinção de curso

Art. 124. Os PPCs, após autorizados/aprovados pelo CONSUP-IFTO, poderão sofrer adequações e/ou alterações.

I - adequação são mudanças conjunturais que não incidam em ampliação de custos na execução do PPC, ou que contenham, mesmo depois de autorizados pelo CONSUP-IFTO, vício legal, equívocos quanto a somatório de cargas horárias ou incorreções em nomenclaturas.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

II - alterações são mudanças estruturais que incidam em ampliação de custos na execução do PPC.

§1º As adequações passarão a compor, após nova autorização do CONSUP-IFTO, o itinerário formativo dos estudantes, ainda que estes estejam em curso.

§2º As alterações terão sua validade apenas para os estudantes que iniciarão o novo ciclo.

§3º Tanto as adequações quanto as alterações deverão passar pela aprovação no CONSUP-IFTO.

Art. 125. As adequações correrão por meio de solicitação via memorando da Direção-geral do *Campus* devidamente motivada pela Direção/Gerência de Ensino seguida de minuta de resolução endereçada a PRÓ-REITORIA de Ensino qual após apreciação encaminhará ao CONSUP-IFTO para apreciação, considerações e autorização.

§1º Autorizada a adequação, o elemento textual original será mantido de forma riscada e o novo texto será colocado no PPC, seguida da resolução do CONSUP-IFTO que processou a adequação.

§2º Todas as adequações deverão ser autuadas ao processo principal.

Art. 126. As alterações, dada a sua natureza, seguirão o trâmite da regulamentação para criação de novos cursos sendo instaurado novo processo, o qual deverá ser apensado ao antigo processo caso o curso continue com a mesma nomenclatura.

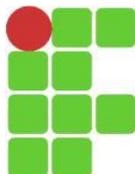
Art. 127. A extinção de Cursos deverá obedecer à regulamentação própria.

§1º Inexistindo regulamentação própria, fica autorizado aos *Campi* a utilização análoga ao processo de criação, devendo este processo de extinção, após sua autorização no CONSUP-IFTO, ser anexado ao processo de criação, constando o início e término do ciclo para fins de registro nos sistemas do MEC.

§2º A comissão instaurada para análise do processo de extinção deverá contrapor todas as argumentações que levaram à implantação do curso e indicar a destinação dos recursos humanos e laboratoriais, bem como indicar os procedimentos a serem tomados com estudantes que estão em ciclo nas diversas situações possíveis previstas neste regulamento.

Seção IV **Dos Temas Transversais**

Art. 128. Temas transversais são temas que estão voltados para a compreensão e para a construção da realidade social e dos direitos e responsabilidades relacionados com a vida pessoal e coletiva e com a afirmação do princípio da participação política, ou seja, significa que devem ser trabalhados, de forma transversal, nas áreas e/ou componentes curriculares já existentes correspondendo a questões importantes, urgentes e presentes sob várias formas na vida cotidiana.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Art. 129. No campo do currículo, dever-se-á observar, em todos os níveis, modalidades e formas de articulação deste regulamento, a adequação às temáticas regulamentadas por lei, a saber:

- I - as questões etnicorraciais;
- II - envelhecimento da população;
- III - meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- IV - educação para inclusão de pessoas com necessidades específicas;
- V - combate à homofobia;
- VI - educação para trânsito;
- VII - educação alimentar;
- VIII - combate ao uso indevido de drogas;
- IX - outras que surgirem.

Art. 130. Os currículos da Educação Básica/Educação de Jovens e Adultos articulada com a Educação Profissional devem ter formação geral integrada e/ou complementada, observando-se as bases tecnológicas dos respectivos planos de ensino dos PEBTTs, bem como a proposta pedagógica de cada *Campus*, as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos estudantes.

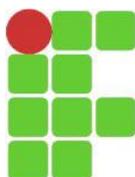
§1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da Educação Básica/Educação de Jovens e Adultos de que trata o presente regulamento, principalmente nas modalidades integrada e concomitante, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos estudantes.

§3º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular artes.

§4º A educação física, integrada à proposta pedagógica/andragógica do *Campus*, é componente curricular obrigatório da educação básica/Educação de Jovens e Adultos integrada/concomitante e facultativa na modalidade subsequente, sendo sua prática facultativa ao estudante:

- I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas diárias;
- II – maior de trinta anos de idade;
- III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

V – que tenha prole.

§5º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

§6º A inclusão no currículo de pelo menos uma língua estrangeira será obrigatória a partir do sexto ano do ensino fundamental, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades do *Campus*.

§7º A inclusão de duas Línguas Estrangeiras (Língua Inglesa e Espanhola) no currículo é obrigatória nos cursos de Ensino Médio Integrado a Educação Profissional (Regular e PROEJA) conforme legislação vigente.

§8º Torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena para os currículos cuja forma de articulação é integrada e de educação para as relações etnicorraciais para as modalidades concomitante e subsequente.

9º O conteúdo programático a que se refere o §8º incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, abrangendo estudos sobre a História da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à História do Brasil, bem como em outras áreas do conhecimento.

§10. As bases tecnológicas referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística, literatura e história ou em outros componentes curriculares para a modalidade concomitante/subsequente.

Art. 131. As bases tecnológicas da Educação Básica/Educação de Jovens e Adultos articulada com a Educação Profissional observarão sem prejuízo das previstas em lei as seguintes diretrizes complementares:

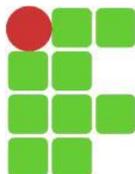
I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos estudantes em cada *Campus* do IFTO;

III - orientação para os Arranjos Produtivos Locais (APLs), Estudo de Demanda, mercado e mundo do trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais;

V – feiras de ciências, projetos integradores, eventos culturais, olimpíadas nas diversas áreas do conhecimento, primando sempre pela interdisciplinaridade e transdisciplinaridade.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Art. 132. Na oferta de cursos de que trata este regulamento fica assegurado aos *Campi* o atendimento aos Arranjos Produtivos Locais, voltados às populações do campo (rural), suas adaptações e adequações às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas, adotando-se, se for o caso, pedagogia da alternância;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Art. 133. Os cursos de que tratam este regulamento devem atender às diretrizes e normas nacionais definidas para a modalidade específica, tais como Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, educação de pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade, Educação Especial e Educação a Distância, conforme demanda/APLs.

Art. 134. O currículo da Educação Básica articulada com a Educação Profissional incluirá na forma integrada, obrigatoriamente, bases tecnológicas que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes.

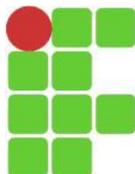
Art. 135. O ensino religioso, de oferta obrigatória e de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais dos *Campi* que ofertarem Ensino Fundamental (EJA) integrado com Educação Profissional, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§1º Os *campi*, em seus conselhos consultivos da área de ensino, regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso para o nível Fundamental (EJA) e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos PEBTT a serem aprovadas no Conselho Superior.

§2º Os *campi* ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

Seção V
A prática profissional

Art. 136. A prática profissional, prevista na organização curricular do curso, deve estar continuamente relacionada aos seus fundamentos científicos e tecnológicos, orientada pela pesquisa como princípio pedagógico que possibilita ao estudante enfrentar o desafio do desenvolvimento da aprendizagem permanente, integra as cargas horárias mínimas de cada habilitação profissional de técnico e correspondentes etapas de qualificação e de especialização profissional técnica de nível médio.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

§1º A prática profissional compreende diferentes situações de vivência, aprendizagem e trabalho, como experimentos e atividades específicas em ambientes especiais, tais como: laboratórios, oficinas, empresas pedagógicas, ateliês e outros, bem como investigação sobre atividades profissionais, projetos de pesquisa e/ou intervenção, visitas técnicas, simulações, observações e outras.

§2º Recomenda-se adotar para efetividade da prática profissional o princípio da equidade entre teoria e prática materializando aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da carga horária de cada componente curricular para parte teórica e 50% (cinquenta por cento) para parte prática.

§3º Cabe à Direção/Gerência de Ensino do *Campus* ou a quem esta delegar supervisionar e prestar assessoramento para a realização da prática profissional.

**Seção VI
Do Estágio Profissional**

**Subseção I
Das disposições gerais**

Art. 137. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§1º O estágio faz parte do PPC, além de integrar o itinerário formativo do estudante.

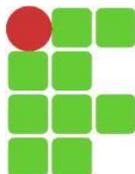
§2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 138. O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório/voluntário, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade, forma de articulação e área de ensino do PPC.

§1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no PPC, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º Estágio não obrigatório/voluntário é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na Educação Básica/Educação de Jovens e Adultos, articulada com a Educação Profissional, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no PPC.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

§4º O estágio profissional supervisionado, quando necessário em função do itinerário formativo, ou exigido pela natureza da ocupação, pode ser incluído no plano de curso como obrigatório ou não obrigatório/voluntário, sendo realizado em empresas e outras organizações públicas e privadas conforme legislação vigente.

§5º A prática profissional supervisionada que ultrapasse o mínimo estabelecido para o curso, conforme CNCT/CBO, será caracterizada como prática profissional em situação real de trabalho, configurando-se como atividade de estágio profissional supervisionado, assumido como ato educativo da instituição educacional.

§6º O previsto no §5º não se aplica aos cursos PROEJA que tenham como carga horária mínima 800 horas e 1000 horas para parte profissional, conforme disposto na resolução CNE/CEB n.º 6/2012.

§7º O plano de realização do estágio profissional, de que trata o *caput*, em termos de prática profissional supervisionada em situação real de trabalho, deve ser explicitado/detalhado na organização curricular do PPC, uma vez que é ato educativo de responsabilidade de cada *Campus* do IFTO.

Art. 139. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do estudante em cursos do IFTO;

II – celebração de termo de compromisso entre estudante, a parte concedente do estágio e o IFTO;

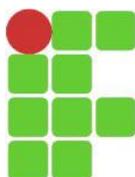
III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo PEBTT orientador do IFTO e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do *caput* do art. 7º da Lei n.º 11.788/2008 e por menção de aprovação final.

§2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do estudante com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 140. A realização de estágios, nos termos deste regulamento, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados no IFTO, observando-se o prazo do visto temporário destes, na forma da legislação aplicável.

Art. 141. O IFTO e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§1º Cabe aos agentes de integração de cada *Campus* do IFTO, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§3º Os agentes de integração serão responsabilizados administrativamente e civilmente (conforme o caso) se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 142. O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelo IFTO ou pelos agentes de integração.

Art. 143. São obrigações do IFTO, em relação aos estágios de seus estudantes:

I – celebrar termo de compromisso com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

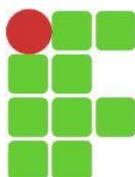
II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

III – indicar PEBTT orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do **caput** do art. 3º da Lei n.º 11.788/2008, será incorporado ao termo de compromisso, por meio de aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 144. É facultado ao IFTO celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus estudantes e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 da Lei n.º 11.788/2008.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre o IFTO e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do **caput** do art. 3º da Lei n.º 11.788/2008.

Art. 145. As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, do Estado do Tocantins e dos Municípios que integram a Unidade Federativa do Tocantins ou de outras entidades nacionais e internacionais devidamente registradas e sediadas no Estado do Tocantins, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

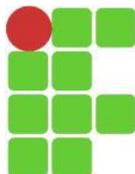
IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§1º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pelo IFTO.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

§2º Recomenda-se aos *Campi* observar competência residual dada aos conselhos profissionais conforme previsto no inciso III deste artigo.

Art. 146. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre o IFTO, a parte concedente e o estudante estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino da educação profissional de nível médio.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no respectivo PPC.

§ 2º Se o *Campus* do IFTO, conforme PPC, adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 147. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 148. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

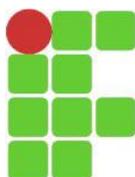
§2º Poderá o estudante inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 149. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 150. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Art. 151. A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei n.º 11.788/2008 caracteriza vínculo de emprego do estudante com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§2º A penalidade de que trata o §1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

Art. 152. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º da Lei n.º 11.788/2008 como representantes de quaisquer das partes.

Art. 153. O número máximo de estagiários de nível médio profissional em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio respeitará o quantitativo acordado no convênio e nos demais acordos assinados entre o IFTO e a parte concedente. .

Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 154. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência da Lei n.º 11.788/2008 apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

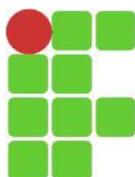
Art. 155. Para os Cursos da Educação de Jovens e Adultos articulados com a Educação Profissional a carga horária de estágio supervisionado poderá ser de até 400 horas para os cursos técnicos de 800 horas e 1.000 horas.

Parágrafo único. É vedado constar o previsto no *caput* aos cursos que perfazem um total de 1.200 horas.

Art. 156. Faculta-se aos Diretores-Gerais dos respectivos *Campi* do IFTO delegar à coordenação de estágio ou setor equivalente e Diretoria de Ensino ou setor equivalente a competência de prover meios necessários, edição de cartilhas, manuais, orientações à obtenção e ao desenvolvimento pedagógico do estágio nos termos da legislação vigente.

Subseção II Da inscrição no *Campus*

Art. 157. Poderá inscrever-se na atividade de Estágio Supervisionado o estudante que estiver matriculado nos cursos a que se refere este regulamento conforme indicado no respectivo PPC.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Parágrafo único. A inscrição para estagiários será realizada na Coordenação de Interação de Serviços Empresa dos respectivos *Campi* ou setor equivalente.

**Subseção III
Do Acompanhamento e Avaliação do Estágio**

Art. 158. O acompanhamento de estágio será feito pelo Professor Orientador de Estágio por meio de:

- I - reuniões de acompanhamento entre Professor Orientador de Estágio e estudante durante o período de estágio;
- II - visitas às empresas em que estão sendo realizados os estágios;
- III - relatórios parciais elaborados pelo estagiário;
- IV – regulamentos específicos conforme natureza da habilitação.

Art. 159. A avaliação de estágio será realizada pelo Professor Orientador de Estágio, considerando:

- I - avaliação do Supervisor Técnico da Empresa/Instituição concedente;
- II - avaliação realizada durante a supervisão de estágio;
- III - relatório final entregue pelo estagiário.

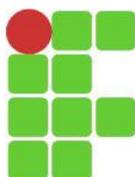
Art. 160. O Relatório Final deverá ser avaliado e assinado pelo Professor Orientador de Estágio com base nos aspectos:

- I - qualidade e apresentação do Relatório Final;
- II - capacidade criativa e inovadora demonstrada por meio do Relatório Final;
- III – outro especificado no PPC.

Art. 161. O Relatório Final deverá ser elaborado conforme ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**Subseção IV
Das Atribuições das Partes**

Art. 162. Sem prejuízo das competências analogamente postas às partes nos termos da Lei n.º 11.788/2008 compete ao:





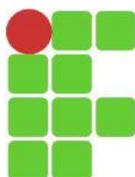
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

I - Setor de Integração IFTO (*Campus* e reitoria, se for o caso) e parte concedente:

- a) identificar as oportunidades de estágios nas empresas/instituições concedentes;
- b) supervisionar as atividades relativas ao Estágio da Coordenação do Serviço de Integração Escola – CISEE ou setor equivalente;
- c) realizar o levantamento por área das ofertas de estágios existentes;
- d) atuar como interveniente/articulador no ato da celebração do Termo de Compromisso de Estágio, Termo de convênio ou outro especificado em lei entre a entidade concedente, *Campus* e estagiário;
- e) manter contato com Agentes de Integração, com vistas a celebrar convênios para encaminhamento de estudantes para estágios;
- f) publicizar, preferencialmente no sítio do IFTO e respectivos sítios dos *Campi*, editais de estágio e estudos/publicações quanto a estágio;
- g) proceder encaminhamento às empresas dos estudantes candidatos a estágio;
- h) prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes;
- i) fornecer carta de apresentação para os estudantes, quando solicitado;
- j) solicitar da empresa o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário;
- k) fornecer ao estagiário e às empresas/instituições concedentes informações sobre os aspectos legais e administrativos das atividades de estágio;
- l) enviar às empresas/instituições concedentes, conforme logística disponível, o professor orientador, fichas de supervisão de estágio ou outro documento que for necessário;
- m) providenciar, quando necessário, a documentação exigida para o início do Estágio.

II - Professor Orientador de Estágio:

- a) orientar o estudante durante o período de estágio, e na elaboração do Relatório Final e defesa em apresentação de banca, se for o caso;
- b) proceder ao acompanhamento do estágio;
- c) realizar a avaliação do Relatório Final, emitir parecer final e encaminhar ao setor responsável pelo estágio do *Campus*;
- d) contribuir para a integração entre o *Campus* e a parte concedente;
- e) realizar visitas à parte concedente em que o estudante esteja estagiando;
- f) participar das reuniões com o Setor de Integração IFTO (*Campus* e reitoria, se for o caso) ou com setor equivalente.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

III - Instituição concedente do estágio:

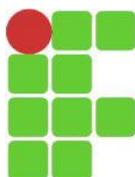
- a) firmar com o estagiário o Termo de Compromisso;
- b) informar à Coordenação do Serviço de Interação Escola-Empresa, ou equivalente, as atividades a serem desempenhadas pelo estagiário;
- c) informar à Coordenação do Serviço de Interação Escola-Empresa, ou equivalente, o número de funcionários da empresa e o número de estagiários;
- d) promover a seleção dos candidatos a estágio;
- e) informar ao estagiário as normas internas da instituição concedente;
- f) efetuar o pagamento de bolsa estágio quando for o caso;
- g) comunicar à direção-geral do *Campus* ou ao reitor do IFTO, se for o caso, quaisquer alterações no Termo de Compromisso firmado com o estagiário;
- h) providenciar um seguro de acidentes pessoais para cada estudante estagiário;
- i) garantir a realização do estágio dentro da área de formação do estagiário;
- j) proporcionar ao estagiário oportunidade de remanejamento dentro dos setores de sua formação.

IV - Supervisor Técnico da instituição concedente:

- a) promover a integração do estagiário com a empresa;
- b) proceder à avaliação de desempenho do estagiário em conjunto com o Professor Orientador de acompanhamento de estágio;
- c) enviar à Coordenação do Serviço de Interação Escola-Empresa a ficha de Supervisão de Estágio devidamente preenchida;
- d) orientar o estagiário durante o período de estágio.

V - Estudante estagiário:

- a) efetuar sua inscrição na Atividade de Estágio Supervisionado na Coordenação de Estágio do respectivo *Campus*;
- b) ter ciência e zelar pelo cumprimento das obrigações contidas neste regulamento, bem como respeitar e cumprir os prazos relacionados e as normas complementares;
- c) assinar o “Termo de Compromisso” com a entidade concedente, com interveniência do setor responsável pelo estágio no respectivo *Campus*;
- d) participar da reunião de orientação de estagiários promovida pelo professor orientador;
- e) cumprir os regulamentos e orientações da entidade concedente;
- f) manter sigilo sobre conteúdo de documentos e de informações referentes ao local de estágio;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

- g) respeitar as cláusulas do Termo de Compromisso;
- h) apresentar ao Coordenador do Curso o processo final de seu Estágio Supervisionado, cumprida a carga horária prevista;
- i) apresentar o relatório final ao professor orientador, para posteriormente receber o parecer e protocolar junto ao relatório.

**Subseção V
Dos aproveitamentos do estágio**

Art.163. A participação do estudante em projetos de interesse da Instituição ou da sociedade, proposta pela Coordenação do Curso ou instância superior, poderá ser considerada como Estágio Curricular, desde que tais projetos tenham relação com a área de formação do estudante.

Art.164. Os estudantes que exercerem atividades profissionais em áreas correlatas a seu curso, na condição de empregados devidamente registrados, autônomos ou empresários poderão requerer que tais atividades sejam consideradas como Estágio.

§1º O deferimento do pedido de aproveitamento do exercício de atividades profissionais como estágio, a que se refere o *caput* deste artigo, dependerá de decisão conjunta do colegiado do respectivo curso, observando-se o PPC e a legislação vigente quanto à matéria bem como considerando o tipo de atividade desenvolvida e o valor de sua contribuição para complementar à formação profissional do estudante.

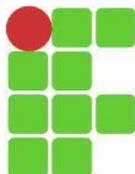
§2º Ao requerer o aproveitamento como estágio de suas atividades profissionais, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

I - se empregado, cópia da parte da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – em que fique configurado seu vínculo empregatício e descrição, por meio de ofício, por parte de seu chefe imediato, das atividades que desenvolve;

II - se autônomo, comprovante de seu registro na Prefeitura Municipal, informando essa condição, comprovante de recolhimento de Imposto sobre Serviços correspondente ao mês da entrada do requerimento e descrição das atividades que executa;

III - se empresário, cópia do Contrato Social da empresa e descrição das atividades que executa.

Subseção VI





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Do desligamento do estagiário

Art. 165. O desligamento do estagiário ocorrerá automaticamente ao término do contrato.

Art. 166. O estagiário poderá ser desligado:

- a) a pedido, manifestado por escrito à empresa/instituição, com o conhecimento do Professor Orientador do Estágio;
- b) por interrupção do curso na instituição de ensino;
- c) por iniciativa da instituição de ensino;
- d) por iniciativa da empresa/instituição.

Art. 167. O desligamento do estagiário, por iniciativa da empresa/instituição concedente ou a pedido do estagiário, deverá ser comunicado oficialmente pela empresa/instituição ao Setor responsável pelo acompanhamento do estágio da parte concedente e do respectivo *Campus*.

Seção VII Das Atividades Complementares

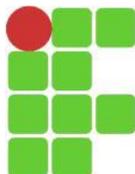
Art. 168. Atividades Complementares são atividades que, realizadas sob a supervisão ou não de um PEBTT, buscam promover o relacionamento do estudante com a realidade social, econômica e cultural, e de iniciação à pesquisa, extensão e ao ensino, além de caracterizarem-se como mecanismos de interação com o mundo do trabalho, assim como o confronto com possibilidades metodológicas visando à promoção de uma formação complexa.

Parágrafo único. Para classificação e atribuição da carga horária correspondente, prevista no *caput*, as Atividades Complementares poderão ser tipificadas no PPC em atividades de ensino; atividades de pesquisa; atividades de extensão, devendo constar, para cada habilitação profissional e itinerário formativo, os percentuais que serão contabilizados conforme especificidade de cada habilitação profissional.

Art. 169. Atividades complementares obrigatórias são aquelas definidas como tal no PPC, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Art. 170. Atividades complementares não obrigatórias/voluntárias são aquelas desenvolvidas como atividade opcionais, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 171. As Atividades Complementares visam:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

I - enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, por meio da formação profissional, cultural e social, ampliando os horizontes do conhecimento para além da sala de aula e do ambiente interno do IFTO;

II - fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a participação em atividades de ensino e técnico-científicas, de iniciação à pesquisa e de extensão;

III - favorecer o relacionamento entre grupos e a convivência com as diferenças sociais nos mais diversos contextos da sociedade;

IV - aprofundar a inter-transdisciplinaridade e transversalidade do currículo;

V - estimular práticas de estudo independentes;

VI - promover a progressiva autonomia profissional e intelectual do estudante;

VII - estimular a busca de outros conhecimentos na construção da dimensão profissional e da empregabilidade;

VIII - incentivar e promover a participação em eventos educacionais e culturais, incorporando-os à agenda de formação profissional continuada.

Art. 172. As atividades complementares poderão ser propostas por meio de TICs – Tecnologias de Informação e Comunicação.

Art. 173. Cabe à Direção-geral de cada *Campus* ou a quem esta delegar, observando-se as disponibilidades logísticas de cada *Campus*, delegar responsabilidades aos setores de protocolo, coordenação ou gerência de curso ou equivalente, CORES, coordenação de pesquisa e extensão dentre outras.

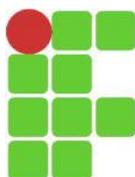
Parágrafo único. Instando na ausência de ato administrativo complementar emanado pelo respectivo diretor-geral do *Campus* recomenda-se a distribuição de competência conforme subseções.

Subseção I Da estrutura e funcionamento

Art. 174. A estrutura de suporte às Atividades Complementares é composta pela Coordenação de Registro Escolar – CORES –, Colegiado de Curso, professor responsável pelas Atividades Complementares e Coordenação de Curso.

§1º O Colegiado de Curso designará o professor responsável pelas Atividades Complementares e também definirá a carga horária para o desempenho das atividades pertinentes a essa função, observando regulamentação específica.

§2º Compõem o quadro de professores que dará suporte às Atividades Complementares:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

I – os professores do curso, integrantes do quadro docente efetivo e temporário do *Campus*;

II – os professores do *Campus* integrantes do quadro docente efetivo e temporário, com atividades de pesquisa e extensão devidamente aprovadas pelas instâncias competentes em áreas afins às do curso.

§3º Dão suporte também às Atividades Complementares:

I – Coordenação de Pesquisa e Coordenação de Extensão (ou instâncias equivalentes) e comissões/conselhos a elas vinculados;

II – Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias (ou instâncias equivalentes).

**Subseção II
Dos Procedimentos**

Art. 175. Os procedimentos relativos ao acompanhamento e à realização das Atividades Complementares são os seguintes:

§1º O estudante faz o acompanhamento com o professor responsável pelas Atividades Complementares, entregando a este, em horários definidos, os certificados originais acompanhados de uma cópia, até completar a carga horária;

§2º Após analisados e registrados na ficha de acompanhamento do estudante, os certificados originais são devolvidos junto com a segunda via da ficha do estudante;

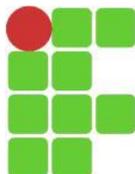
§3º O professor arquiva, parcialmente, os documentos dos estudantes (cópias de certificados e ficha de acompanhamento);

§4º Estando completa a carga horária referente às Atividades Complementares, o professor emite parecer parcial e entrega ao estudante a pasta (com as cópias e a ficha de acompanhamento) e um modelo de Requerimento de Validação de Atividades Complementares.

Art. 176. Os procedimentos relativos à solicitação de validação das Atividades Complementares são os seguintes:

§1º O estudante preenche o requerimento e protocoliza no setor de Protocolo do *Campus*, juntamente com a pasta e os certificados originais, solicitando a validação da carga horária correspondente às Atividades Complementares;

§2º O setor de Protocolo autentica as cópias, devolve os originais ao estudante e envia a pasta com as cópias autenticadas, a ficha de acompanhamento e o requerimento para a Coordenação de Curso;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

§3º Deferido o requerimento de validação, a Coordenação de Curso encaminha parecer conclusivo à CORES, para averbação das Atividades Complementares, com informação da modalidade e do total correspondente de horas;

§4º A CORES efetiva o registro das Atividades Complementares e entrega ao estudante um comprovante de matrícula em Atividades Complementares.

§5º Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do requerimento no Protocolo, para dar ciência da resposta ao estudante solicitante.

**Subseção III
Do Colegiado de Curso**

Art. 177. Compete ao Colegiado de Curso:

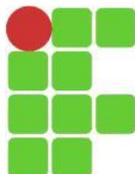
- I – designar o professor responsável pelas Atividades Complementares;
- II – definir carga horária específica para o professor responsável acompanhar as Atividades Complementares, segundo regulamentação específica;
- III – definir as diretrizes específicas das Atividades Complementares no âmbito do seu curso, estabelecendo, se for o caso, prazos, critérios e outros aspectos que sejam julgados necessários;
- IV – apreciar e emitir parecer sobre casos omissos ou que a especificidade assim o exigir;
- V – apreciar e emitir parecer acerca de recursos impetrados pelos estudantes sobre pareceres negativos emitidos pela Coordenação de Curso ou professores (pareceres técnico-pedagógicos);
- VI – assessorar o professor responsável pelas Atividades Complementares para verificação da pertinência destas atividades em relação ao Projeto Pedagógico de Curso, quando necessário;
- VII – auxiliar os professores na emissão dos pareceres técnico-pedagógicos, quando necessário.

**Subseção IV
Das responsabilidades dos professores**

Art. 178. Compete aos PEBTTs auxiliar o professor responsável pelas Atividades Complementares, quando solicitado, na avaliação e emissão de parecer técnico-pedagógico acerca das Atividades Complementares realizadas em outras instituições ou locais.

Art. 179. Compete ao professor responsável pelas Atividades Complementares:

- I – fixar e divulgar locais, datas e horários semanais para atendimento aos estudantes;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

II – utilizar ficha de acompanhamento para registro contínuo das diversas atividades complementares realizadas pelos estudantes ao longo do curso;

III – orientar os estudantes quanto aos procedimentos relativos às Atividades Complementares durante todo o curso, apondo carimbo de ciente e assinatura na cópia dos certificados consultados;

IV – submeter à apreciação do Colegiado de Curso, que deverá emitir parecer, casos não previstos na regulamentação da matéria, ou que o exijam em razão de suas especificidades;

V – em se tratando de Atividades Complementares tanto internas quanto externas ao IFTO, verificar a procedência e a pertinência das Atividades Complementares requeridas, tendo por base as normas contidas neste Regulamento e outras estabelecidas em função da especificidade do curso.

§1º As Atividades Complementares são consideradas internas ao IFTO quando realizadas sob sua coordenação, mesmo que em espaços alheios, como em atividades de extensão e pesquisa na comunidade.

§2º As Atividades Complementares são consideradas externas ao IFTO quando realizadas sob a coordenação de outras entidades ou de pessoas físicas.

**Subseção V
Das responsabilidades do estudante**

Art. 180. Compete aos estudantes:

I – informar-se sobre este Regulamento e sobre as atividades oferecidas dentro ou fora do IFTO que possam ser contabilizadas como carga horária para Atividades Complementares;

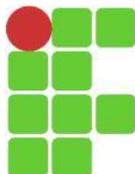
II – consultar previamente o professor responsável pelas Atividades Complementares quando se tratar de validação das Atividades Complementares tanto internas quanto externas ao IFTO;

III – inscrever-se e participar efetivamente das atividades;

IV – providenciar a documentação comprobatória relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas;

V – informar-se sobre os locais, as datas e os horários de atendimento divulgados pelo professor responsável pelas Atividades Complementares, respeitando as datas e prazos estipulados para requerimento de validação das Atividades Complementares;

VI – consultar o professor responsável pelas Atividades Complementares, ao longo dos semestres letivos, nos horários definidos, apresentando os certificados originais das atividades já realizadas, acompanhados de uma cópia, até completar a carga horária, a fim de que sejam registrados na Ficha de Acompanhamento;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

VII – manter organizados, em sua pasta, os comprovantes de participação em Atividades Complementares, juntamente com uma via da Ficha de Acompanhamento, até a data de entrega no Protocolo;

VIII – protocolar, no setor de Protocolo do *Campus*, no período estabelecido no Calendário Escolar, o Requerimento de Validação de Atividades Complementares (ANEXO C), juntamente com a cópia de toda a documentação a ser validada para integralização das Atividades Complementares, apresentando também os originais para que se proceda à autenticação;

IX – arquivar a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitada.

§1º A documentação a ser apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo carimbo, assinatura ou outra forma de validação, especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade.

§2º A documentação referente à integralização da carga horária das Atividades Complementares será protocolizada pelo estudante apenas ao completar as horas, obedecendo ao período estipulado no calendário escolar.

**Subseção VI
Da responsabilidade dos demais setores do *Campus***

Art. 181. Aos demais setores do *Campus* recomenda-se a distribuição de competência da seguinte forma:

§1º Ao Protocolo do *Campus* compete:

I – receber dos estudantes a documentação a ser validada para integralização das Atividades Complementares;

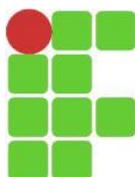
II – encaminhar a documentação recebida à Coordenação de Curso.

§2º À Coordenação de Curso cabe:

I – emitir parecer conclusivo e encaminhar à CORES com informação da modalidade e do total correspondente de horas para comunicação do resultado aos estudantes, registro e arquivamento;

II – apresentar ao Colegiado de Curso sugestões de reformulações e atualização referentes às diretrizes específicas das Atividades Complementares.

§3º À Coordenação de Registro Escolar cabe:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

I – manter o registro e o arquivamento documental das Atividades Complementares aprovadas, para compor a documentação do estudante e inclusão no histórico escolar, conforme legislação vigente;

II – dar ciência do resultado ao estudante e registrar o resultado da solicitação através dos mecanismos usuais de comunicação do setor.

§4º À Coordenação de Pesquisa, à Coordenação de Extensão e à Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias ou instâncias equivalentes cabe:

I – pronunciar-se, sempre que necessário, quando a realização das Atividades Complementares o exigir;

II – na realização das Atividades Complementares, zelar pelo cumprimento das diretrizes, normativas, rotinas e trâmites específicos de sua respectiva área de atuação, a saber iniciação à extensão, iniciação à pesquisa e estágio.

**Subseção VII
Das disposições finais sobre atividades complementares**

Art. 182. Os estudantes desenvolverão a carga horária de Atividades Complementares estabelecida nos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso, bem como suas especificidades conforme habilitação pretendida.

Art. 183. Instando a Atividade Complementar como obrigatória no PPC, o diploma e/ou certificado, conforme o caso, somente será outorgado ao estudante após cumprimento da carga horária referente às Atividades Complementares.

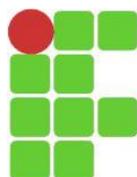
Art. 184. Somente será considerada a participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do estudante no Curso.

Art. 185. As Atividades Complementares devem ser realizadas em horário distinto daquele das aulas e demais atividades pedagógicas regulares do respectivo curso, sendo vedada a contabilização de carga horária que tenha sido realizada simultaneamente.

Art. 186. As possibilidades de atividades relativas a cada um dos tipos arrolados deverão constar no respectivo PPC conforme habilitação.

Art. 187. Faculta-se aos *Campi* a publicação de edital para oferta de vagas em disciplinas de outros cursos de mesmo nível constantes no *Campus* de origem IFTO, com a finalidade de, excedendo a carga horária mínima prevista, serem utilizadas como Atividades Complementares.

Parágrafo único. O Edital deverá conter regulamentação complementar indicando os procedimentos quanto à matrícula e frequência em componentes curriculares eletivas de cursos.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Art. 188. As Atividades Complementares deverão ser desenvolvidas pelos estudantes concomitantemente a sua formação, em turno oposto ao regular, como forma de incentivar sua inserção em outros espaços acadêmicos, científicos e culturais.

Art. 189. As Atividades Complementares devem ser realizadas parcialmente no *Campus* do IFTO em que o estudante estiver matriculado (internamente) e parcialmente fora dele (externamente).

§1º Estabelece-se que, no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) da carga horária prevista no Projeto Pedagógico de Curso será oferecida pelo *Campus* do IFTO em que o estudante estiver matriculado, com atividades planejadas e realizadas pela Coordenação de Curso.

§2º As atividades complementares oferecidas pelo *Campus* deverão ser ampla e sistematicamente comunicadas aos estudantes pela Coordenação de Curso e pelos professores utilizando-se para isso os meios de comunicação do IFTO.

Art. 190. As Atividades Complementares desenvolvidas no âmbito do IFTO devem respeitar, além deste Regulamento e das especificidades de cada curso, as diretrizes e regulamentos específicos aplicáveis a cada atividade para a sua aprovação, acompanhamento e registro.

Art. 191. As Atividades Complementares desenvolvidas fora da instituição serão validadas a partir das diretrizes estabelecidas neste Regulamento e após verificação de sua compatibilidade com as finalidades do curso e com o PPC.

Seção VIII
Do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC

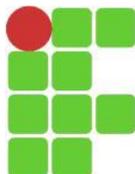
Art. 192. O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC – poderá ser obrigatório ou facultativo ao estudante, conforme itinerário formativo.

§1º TCC obrigatório é aquele definido como tal no PPC, e o seu cumprimento é requisito para aprovação e obtenção de diploma e/ou certificado.

§2º TCC não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescido ao registro escolar quando assim definir o PPC.

§3º O TCC seguirá as normas constantes no PPC.

Art. 193. O TCC poderá ser desenvolvido para os níveis, modalidades e formas de articulação sob a forma de criação e exposição de produto, apresentação de relatórios de estágios, artigos, ensaios, desenvolvimento de programas, resumos, projetos integradores, dentre outros, respeitando-se o nível e o perfil profissional do curso.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Parágrafo único. O TCC deverá evidenciar as competências adquiridas pelo estudante, conforme itinerário do curso, evidenciando as perspectivas inter ou transdisciplinar.

Seção IX
Das disposições especiais no campo do currículo

Art. 194. Cada *Campus*, conforme disponibilidade logística, promoverá para fins de promoção de política de acesso e permanência a observância da legislação vigente em colaboração com agências de fomento à cultura e de assistência aos povos indígenas, quilombolas e demais categorias, desenvolvendo programas integrados de ensino, pesquisa e extensão com seguintes objetivos:

I - proporcionar aos povos indígenas e quilombolas, demais categorias e suas comunidades a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;

II - garantir aos povos indígenas e quilombolas, demais categorias, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades pertencentes ou não à categoria.

Art. 195. Cada *Campus*, observando este regulamento, legislação vigente e contando com a participação dos colegiados de cursos, elaborará manuais, cronogramas, normas complementares, formulários e ficha cadastral entre outros.

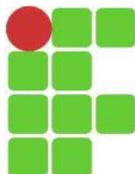
Parágrafo único. Os materiais de que trata o *caput* deverão conter além da identificação do respectivo *Campus*, setor, subsetor e ato administrativo que dará veracidade ao documento como sendo institucional.

Seção X
Dos planos de trabalho – PEBTT

Art. 196. Os planos de trabalho ou também conhecidos como planos de ensino dos componentes curriculares são instrumentos didático-pedagógicos e administrativos que deverão ser atualizados, em consonância com as necessidades e exigências do mercado de trabalho e com a formação da cidadania.

Art. 197. O Plano de Ensino deverá ser, elaborado e/ou revisado pelo PEBTT, sob a supervisão do Coordenador do Curso, considerando as ementas contidas no PPC, com periodicidade semestral e/ou anual, se for o caso, contendo no mínimo os seguintes elementos:

I – cabeçalho com slogan do IFTO (*Campus*) e hierarquia departamental (MEC, IFTO, *Campus*, Direção/Gerência/Coordenação, Título: Plano de Ensino);





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

- II – Eixo Tecnológico ou Área do Conhecimento;
- III – identificação do curso;
- IV – identificação do componente curricular;
- V – identificação do professor e matrícula SIAPE;
- VI – período letivo (ano/semestre/etapa/módulo ou outro);
- VII – carga horária do componente curricular total, teórica, prática, TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação, se for o caso;
- VIII – competências e habilidades do curso e do componente curricular;
- IX – ementa do componente curricular;
- X – bases tecnológicas (conteúdo) como desdobramento da ementa contida no PPC;
- XI – metodologia e estratégia de ensino;
- XII – recursos didáticos;
- XIII – critérios de avaliação do processo de ensino-aprendizagem;
- XIV – bibliografia básica e complementar.

Art. 198. Conforme logística disponível e em conformidade com a Lei de Acesso à Informação, recomenda-se a publicação dos planos de ensino dos PEBTTs em via eletrônica até o final do primeiro mês de cada semestre/ano letivo conforme previsto em Calendário Escolar.

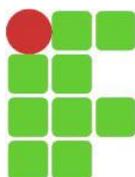
TÍTULO VI DOS CERTIFICADOS, DIPLOMAS E DOCUMENTOS DE REGISTRO ESCOLAR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 199. Certificação intermediária consiste na conclusão de uma etapa educativa que comprova a realização de estudos específicos, finalização de um eixo temático ou participação em algum evento.

§1º A certificação intermediária, isoladamente, não dará direito a continuidade em Estudos de Nível Superior.

§2º A Diplomação ou habilitação para o exercício profissional somente será concedida ao estudante após o término de todo o itinerário formativo constante no PPC incluindo a colação de grau pública ou em gabinete.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art. 200. Os *Campi* do IFTO poderão conferir certificado de qualificação profissional àqueles(as) estudantes que concluírem os módulos/etapas dos Cursos de Educação Profissional integrada, concomitante, subsequente a Educação Básica/Educação de Jovens e Adultos, nos casos em que o respectivo curso for estruturado e organizado em etapas com terminalidade intermediária

Parágrafo único. Para os cursos organizados em etapas com terminalidade, o PPC deverá prescrever essa(s) certificação(ões), conforme parágrafo único do art. 36-D da Lei nº. 9.394/96.

Art. 201. Os diplomas de Técnico de Nível Médio na respectiva habilitação serão emitidos pelos *Campi* do IFTO àqueles(as) estudantes que concluírem, com aproveitamento, os Cursos de de de que trata este regulamento, conforme legislação vigente.

Art. 202. Histórico escolar é o documento institucional que tem por finalidade descrever minimamente as informações de identificação do estudante e sua trajetória escolar, dispondo nome dos componentes curriculares, carga horária cursada e dados quali-quantitativos referentes às atividades de ensino-aprendizagem em caráter obrigatório e às atividades de pesquisa, extensão ou outras, conforme disposições logísticas de cada *Campus*.

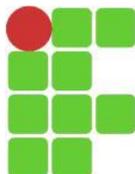
Art. 203. Certificação é o ato de emitir certificado de conclusão de níveis da Educação Básica e Educação de Jovens e Adultos, profissional ou de pós-graduação lato sensu e outros de caráter geral que incidam na validação de conhecimentos e experiências adquiridas no trabalho ou por outros meios formais e informais, realizada por meio de comprovação de conhecimentos condizentes com os componentes curriculares previstos no PPC, podendo ser por:

§1º Módulo/eixo temático incidindo em emissão de certificado de auxiliar técnico ou assistente técnico e/ou qualificado para determina ocupação prevista no guia de ocupações do Ministério do Trabalho e/ou da Previdência Social que não seja regulamentada pelo Conselho Nacional de Educação e que não incida em exercício profissional técnico de nível médio ou para o exercício profissional de Nível Superior.

§2º Comprovando a conclusão de curso de pós-graduação lato sensu ou especialização profissional de nível médio.

Art. 204. Diplomação é o ato pelo qual é conferido diploma, documento expedido para conclusão de cursos que integrem a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ou de cursos em Nível superior os quais conferem direito ao exercício profissional após colação de grau.

Parágrafo único. É obrigatória a inserção do número do cadastro do SISTEC – Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – nos diplomas e certificados dos concluintes de curso técnico de nível médio ou correspondentes qualificações e especializações técnicas de nível médio, para que os estes tenham validade nacional para fins de exercício profissional.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Art. 205. Livro de Registro e Expedição de Diplomas e Certificados é um documento institucional único que consta de termos de abertura e fechamento devidamente paginados e rubricados pela autoridade responsável ou por quem esta delegar. Tal documento é destinado ao controle de emissão de certificados e diplomas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

§1º Cada *Campus* deverá manter seu respectivo livro de registro sem rasuras ou remendos preenchido com caneta de tinta azul antifraude e com todas as assinaturas e dados requisitados devidamente preenchidos.

§2º Caso ocorra rasura, o responsável pelo setor de registro escolar deverá proceder à inutilização do espaço com risco diagonal ponta a ponta além de carimbar e assinar na linha traçada.

§3º O estudante, se maior de 18 anos ou emancipado, após receber o diploma ou certificado deverá assinar no livro de registro e demais documentos autudos, conforme documento de identificação constante no processo de requisição do certificado ou diploma;

§4º O estudante, se menor de 18 anos e não emancipado, não poderá solicitar a emissão do documento, sendo facultado tal pedido ao pai ou responsável legal, com apresentação de documento (cópia e original) constando foto e assinatura a ser registrada nos respectivos livro e processo.

Art. 206. Colação de grau ou solenidade de outorga de grau é o ato oficial, público e obrigatório, por meio do qual o estudante, concluinte de cursos que incidam a emissão e registro de diploma, ou seja, o curso técnico de nível médio com habilitação prevista no ordenamento jurídico institucional.

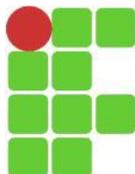
§1º Em nenhuma hipótese, a outorga de grau é dispensada e, por oficializar a conclusão do curso, é pré-requisito para emissão e registro do Diploma;

§2º Fica assegurado ao estudante e à administração a faculdade de propor a colação em gabinete, obedecendo-se ao Guia de Eventos Cerimoniais e ao Protocolo da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e às disposições orçamentárias e logística;

§3º Para fins de organização, cada *Campus*, em consonância com a reitoria, deverá registrar em calendário escolar os dias em que ocorrerá o evento.

§4º Terá preferência nas marcações de datas o *Campus* mais antigo e, em caso de empate, o que possuir maior quantitativo de estudantes a serem diplomados.

Art. 207. Cabe a cada *Campus* expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série/ano/modulo e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis e nas normas específicas.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art. 208. Os diplomas de cursos de educação profissional técnica de nível médio, quando registrados, terão validade nacional e habilitarão ao prosseguimento de estudos na educação superior.

§ 1º Os cursos de educação profissional técnica de nível médio, na forma subsequente, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho, após a conclusão, com aproveitamento, de cada etapa que caracterize uma qualificação para o trabalho.

§ 2º A carga horária mínima para cada etapa de qualificação profissional técnica de um itinerário de formação de técnico de nível médio é de 20% (vinte por cento) da carga horária mínima indicada para a respectiva habilitação profissional no CNCT e de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima indicada no CNCT para cada habilitação profissional à que se vincula.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS

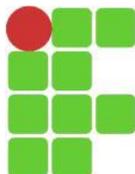
Art. 209. O estudante que concluiu todas as etapas do processo formativo e que não está com pendências junto aos setores de registro escolar terá o direito de solicitar no setor de protocolo a expedição de certificado ou diploma, conforme previsto no PPC.

Art. 210. O estudante ou seu responsável legal deverá abrir processos de registro e emissão de diplomas atuando ao processo:

- I – Requerimento do estudante solicitando a expedição do diploma;
- II – cópia da Certidão de Registro Civil ou de Casamento;
- III – cópia do Documento de Identidade, com foto;
- IV – cópia do cadastro de Pessoa Física – CPF;
- V – Histórico Escolar do Curso concluído;
- VI – Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- VII – documentos comprobatórios de tutela e/ou documentos do responsável legal e/ou emancipação conforme o caso.

Art. 211. Não havendo pendências por parte do requisitante, para expedição de documento, ficam estipulados os seguintes prazos, que serão contados a partir da data do protocolo:

- I - Histórico escolar em até 30 dias;
- II - Certificados em até 45 dias;
- III - Diplomas em até 90 dias.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

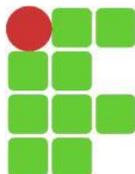
Seção I
Das informações a constar

Art. 212. O Histórico Escolar deverá minimamente conter:

- I – nome do estabelecimento, com endereço completo;
- II – nome completo do estudante e número de matrícula;
- III – nacionalidade do estudante;
- IV – número do documento de Identidade – com o órgão expedidor;
- V- data de nascimento;
- VI – estado de nascimento;
- V – nome do curso;
- VI – ato autorizativo do curso expedido pelo CONSUP-IFTO;
- VII – tipo de processo seletivo e ano/semestre de ingresso;
- VIII – componentes curriculares cursados com aproveitamento [período, componente curricular, aproveitamento (nota/conceito ou outro), frequência e carga horária ministrada];
- IX – carga horária total do curso em horas de 60 minutos;
- X – nota adquirida em Sistema de Avaliação institucional ou governamental, se for o caso;
- XI – data de colação de grau;
- XII – assinaturas do responsável pela emissão e por outro servidor de acordo com regimento-geral do IFTO e regimento do *Campus*.

Art. 213. Informações que deverão constar no anverso do Diploma e/ou Certificado:

- I – nome do estabelecimento;
- II – nome do curso;
- III – data de colação de grau;
- IV – grau conferido;
- V – nome completo do diplomado ou certificado;
- VI – nacionalidade;
- VII – data e estado de nascimento;
- VIII – número de documento de identidade, órgão expedidor e UF;
- IX – número de Cadastro de Pessoa Física – CPF;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

X – data da expedição do diploma ou certificado;

XI – assinatura do Reitor (nome, cargo, portaria ou outro instrumento legal);

XII – assinatura do Diretor do *Campus* (nome, cargo, portaria ou outro instrumento legal);

XII – assinatura do Diplomado e/ou Certificado.

Parágrafo único. Os incisos III e IV não se aplicam para a Certificação, e os incisos XI e XII alternam-se conforme delegação de competência e regulamento próprio sobre certificação e diplomação.

Art. 214. Informações que deverão constar no verso do Diploma e/ou Certificado:

I – base legal: ato autorizativo do curso;

II – número de registro, livro e página;

III – número do processo;

IV – município – UF e data de expedição;

V – nome do responsável pela CORES, cargo/função, portaria ou outro instrumento legal que o nomeou; VI – relação de bases legais que autorizam o curso/*Campus* e/ou outras conforme o caso;

VII – nome do curso e perfil do egresso;

VIII – observações.

Parágrafo único. No campo observações deverão constar o registro do diploma e/ou certificado no SISTEC dentre outras informações, caso necessário, conforme previsto no PPC.

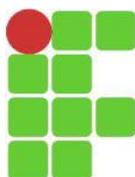
Seção II

Da certificação profissional

Art. 215. A avaliação e certificação, para fins de exercício profissional, poderão ser realizadas pelo *Campus* que apresente em sua oferta o curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio correspondente, previamente autorizado pelo CONSUP-IFTO.

§1º Faculta-se ao *Campus* que não tenha o correspondente curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, mas ofereçam cursos inscritos no mesmo eixo tecnológico, cuja formação tenha estreita relação com o perfil profissional de conclusão a ser certificado, poder realizar os processos previstos no *caput* deste artigo.

§2º A certificação profissional abrange a avaliação do itinerário profissional e de vida do estudante, visando ao seu aproveitamento para prosseguimento de estudos ou ao reconhecimento





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

para fins de certificação para exercício profissional, de estudos não formais e experiência no trabalho, bem como de orientação para continuidade de estudos segundo itinerários formativos coerentes com os históricos profissionais dos cidadãos, para valorização da experiência extraescolar.

§3º Cabe aos *Campi* observar as diretrizes para a certificação profissional emanadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE – e os padrões nacionais de verticalização profissional pelo MEC via Rede Nacional de Certificação Profissional e Formação Inicial e Continuada (Rede CERTIFIC) .

§4º Os *Campi* poderão aderir à Rede CERTIFIC e, se acreditados, poderão realizar reconhecimento para fins de certificação para exercício profissional, de acordo com o respectivo perfil profissional de conclusão do curso.

§5º Os *campi* que possuam metodologias de certificação profissional poderão utilizá-las nos processos de certificação até a elaboração das diretrizes para a certificação profissional.

Art. 216. Cabe aos *Campi* expedir e registrar, sob sua responsabilidade, os diplomas de técnico de nível médio, sempre que seus dados estejam inseridos no SISTEC, a quem caberá atribuir um código autenticador do referido registro, para fins de validade nacional dos diplomas emitidos e registrados.

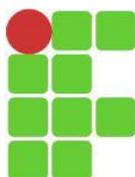
§1º O *Campus* responsável pela certificação que completa o itinerário formativo do técnico de nível médio expedirá o correspondente diploma de técnico de nível médio, observado o requisito essencial de conclusão do Ensino Médio.

§2º Os diplomas de técnico de nível médio devem explicitar o correspondente título de técnico na respectiva habilitação profissional, indicando o eixo tecnológico ao qual se vincula.

§3º Ao concluinte de etapa com terminalidade que caracterize efetiva qualificação profissional técnica para o exercício no mundo do trabalho e que possibilite a construção de itinerário formativo, é conferido certificado de qualificação profissional técnica, no qual deve ser explicitado o título da ocupação certificada.

§4º Aos detentores de diploma de curso técnico que concluírem, com aproveitamento, os cursos de especialização técnica de nível médio é conferido certificado de especialização técnica de nível médio, no qual deve ser explicitado o título da ocupação certificada.

§5º Compete aos *Campi* do IFTO a revalidação de certificados e/ou diplomas de cursos técnicos realizados no exterior, conforme suas disponibilidades de pessoal docente qualificado nos eixos tecnológicos pertinentes.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Seção III
Da certificação via ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio

Subseção I
Das disposições gerais

Art. 217. O Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM – consiste em uma das avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC –, responsável pela avaliação da educação no Brasil.

Art. 218. As informações obtidas a partir dos resultados do ENEM podem ser utilizadas para:

I - compor a avaliação de medição da qualidade do Ensino Médio no país;

II - a implementação de políticas públicas;

III - a criação de referência nacional para o aperfeiçoamento dos currículos do Ensino Médio;

IV - o desenvolvimento de estudos e indicadores sobre a educação brasileira, entre outros;

V - o estabelecimento de critérios de acesso do participante a programas governamentais;

VI - a constituição de parâmetros para a autoavaliação do participante, com vistas à continuidade de sua formação e à sua inserção no mercado de trabalho;

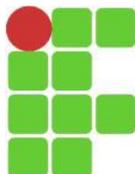
VII - a certificação dos participantes no nível de conclusão do Ensino Médio;

VIII - a utilização como mecanismo de acesso à Educação Superior ou em processos de seleção nos diferentes setores do mundo do trabalho.

Art. 219. A certificação que utiliza os resultados do ENEM destina-se às pessoas que não concluíram o Ensino Médio em idade apropriada, conforme o parágrafo primeiro do art. 38 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB –, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, inclusive às pessoas privadas de liberdade e jovens sob medidas socioeducativas que estão fora do sistema escolar regular.

§1º Os resultados do ENEM poderão, observando-se o *caput*, ser aproveitados nos cursos Médio Integrado (regular e EJA) para dispensa de componentes curriculares em que o estudante não logrou êxito, se maior de 18 anos, devendo-se promover as devidas adaptações curriculares e complementação de estudos com vista à certificação ou diplomação, conforme o caso.

§2º As adaptações de que trata o § 1º, além de obedecerem aos dispositivos previstos neste regulamento, deverão levar em consideração a logística disponível em cada *Campus*.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Art. 220. Faculta-se ao estudante maior de 18 anos matriculado nos Cursos Técnicos Integrados de Nível Médio (regular e EJA) a solicitação de transferência interna para Cursos Técnicos Subsequentes, obedecendo-se ao seguinte:

I – tenha conseguido a Certificação do Ensino Médio via ENEM;

II - existência de vaga ociosa;

III – compatibilidade entre Curso e/ou Eixo Tecnológico.

Parágrafo único. Caso o número de vagas ociosas seja menor que o quantitativo de estudantes solicitantes, aplicar-se-ão os seguintes critérios de desempate:

I - maior pontuação adquirida no ENEM (média aritmética simples entre as áreas de conhecimento);

II – persistindo empate, terá preferência o estudante com maior idade.

Subseção II
Dos requisitos e processo para solicitar a certificação

Art. 221. O participante do ENEM interessado em obter certificado de conclusão do Ensino Médio deverá:

I - possuir 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do ENEM e atender aos seguintes requisitos:

II - atingir o mínimo de pontos em cada uma das áreas de conhecimento do exame e redação, conforme previsto no edital do respectivo ENEM/Ano de Edição;

II – preferencialmente, ter solicitado a certificação pelo Enem no ato da inscrição no Exame.

Art. 222. O interessado em obter Declaração Parcial de Proficiência deverá:

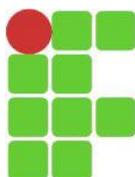
I - possuir 18 (dezoito) anos completos, até a data de realização da primeira prova do ENEM;

II - atingir o mínimo de pontos na área em que deseja obter Declaração Parcial de Proficiência conforme previsto no edital do respectivo ENEM/Ano de Edição;

III – preferencialmente, ter solicitado a certificação pelo Enem no ato da inscrição no Exame.

Parágrafo único. Para obter Declaração Parcial de Proficiência na área de Linguagens, o interessado deverá atingir o mínimo de pontos previstos em Edital, tanto na Prova Objetiva quanto na Prova de Redação.

Art. 223. O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para o da prestação de exames supletivos nos termos da resolução CNE/CEB n.º 3/2010.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Parágrafo único. Entende-se como exame supletivo, previsto no *caput*, dentre outros, a certificação via ENEM.

Art. 224. Para solicitar Certificação do Ensino Médio não é necessário apresentar Histórico Escolar ou Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, conforme dispõe §2º Art. 38 da Lei n.º 9.394/96.

Art. 225. Caso o participante, no ato da inscrição, não tenha indicado a pretensão de utilizar os resultados do Exame para fins de certificação de conclusão do Ensino Médio, mas ainda assim atenda aos requisitos acima citados, poderá solicitar o Certificado ou a Declaração Parcial de Proficiência a um dos *Campus* que aderiram ao ENEM.

Parágrafo único. Cada *Campus* deverá considerar a pontuação mínima constante em Portarias do MEC e do INEP, bem como do Edital que regulamentou a aplicação do Exame no ano em que o participante realizou as provas.

Subseção III
Das responsabilidades do *Campus*

Art. 226. Os *Campi* do IFTO, mediante adesão ao ENEM, estão autorizados a emitir os documentos referentes ao processo de certificação parcial ou total dos participantes aprovados no Exame, bem como definir os procedimentos complementares para certificação no nível de conclusão do Ensino Médio.

Parágrafo único. Cabe a cada *Campus* estabelecer contato com o INEP, a fim de que este disponibilize as notas e os dados cadastrais dos interessados em obter a certificação.

Art. 227. Cabe ao *Campus*:

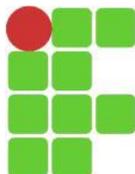
I - efetivar e manter atualizado seu cadastro no sistema de acesso aos resultados do Enem disponibilizado pelo INEP;

II - estar ciente dos procedimentos adotados para o ENEM nos termos previstos no Edital do ENEM, publicado a cada edição no Diário Oficial da União (DOU), e das informações sobre o Exame disponíveis na página do INEP na internet;

III - divulgar os critérios e procedimentos específicos e/ou complementares adotados para certificação com base nos resultados do ENEM, caso necessários;

IV - aproveitar os resultados de uma ou mais áreas de conhecimento avaliadas em quaisquer edições anteriores do ENEM (a partir de 2009), desde que o participante apresente Declaração Parcial de Proficiência, comprovando a eliminação/dispensa de um ou mais componentes curriculares;

V - aproveitar os resultados de uma ou mais áreas de conhecimento avaliadas em quaisquer edições anteriores do ENEM (a partir de 2009) e do ENCCEJA Ensino Médio, desde que o





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

participante apresente Declaração Parcial de Proficiência comprovando a eliminação/dispensa de um ou mais componentes curriculares;

VI - responsabilizar-se pela certificação dos participantes, considerando os resultados obtidos por eles: pontuação mínima indicada pelo INEP; Declaração de Eliminação de Componentes Curriculares por área do conhecimento; e idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data de realização da primeira prova do ENEM;

VII - emitir e entregar a Declaração Parcial de Proficiência com os resultados do participante em cada área do conhecimento aferida no Exame, quando solicitado pelo participante ou pelo Responsável Pedagógico da Unidade Prisional e/ou Socioeducativa, observando o disposto no inciso V;

VIII - emitir e entregar os Certificados de Conclusão do Ensino Médio, quando solicitado pelo participante ou pelo Responsável Pedagógico da Unidade Prisional e/ou Socioeducativa, observando o disposto no item V;

IX - responsabilizar-se pela utilização dos resultados do ENEM exclusivamente para efeitos de Certificação;

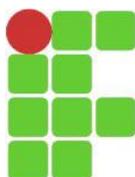
X - responsabilizar-se pela utilização e o devido sigilo das informações dos candidatos fornecidas pelo INEP.

Art. 228. O processo de certificação por meio do ENEM emissão requer a do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, sendo este o documento que reconhece oficialmente que o participante do ENEM cumpriu na íntegra todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum do Ensino Médio.

Art. 229. Para efeito de certificação, é permitido o aproveitamento de estudos – obtidos por processos de escolarização formal ou por meio de outras formas que possibilitem a dispensa de componentes curriculares, desde que reconhecidas oficialmente.

Parágrafo único. Para fins operacionais, entende-se o previsto no *caput* a facultabilidade do participante/estudante poder utilizar os resultados de edições anteriores do ENEM (a partir de 2009) e do ENCCEJA Ensino Médio para obter o certificado do Ensino Médio, em atendimento ao que dispõe a LDB.

Art. 230. (Revogado).





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**Subseção IV
Das taxas**

Art. 231. É vedada a cobrança de taxas para emissão de certificados, diplomas, históricos e declarações nos *Campi* do IFTO.

Parágrafo único. Faculta-se aos *Campi* a emissão de normas complementares que tratem dos valores referentes à emissão de 2ª via de documentos institucionais citados nesta normativa, observando-se legislação vigente.

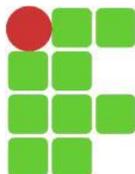
**TÍTULO VII
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PEBTTs E ESTUDANTES**

**CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PEBTTs**

Art. 232. O corpo docente do IFTO é constituído pelos PEBTTs - Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - do quadro efetivo e substitutos, distribuídos pelos *Campi* que compõem o IFTO, conforme legislação vigente.

Art. 233. Além dos assegurados pela legislação vigente, constituem direitos do corpo docente:

- I - receber tratamento respeitoso e compatível com a sua missão de educar;
- II - participar da elaboração e execução de projetos, planos de cursos, técnicas, métodos e indicação de livros didáticos;
- III - apresentar proposições que visem ao aprimoramento dos métodos de ensino e de avaliação da aprendizagem;
- IV - ter, à sua disposição, quando solicitado no Plano de Ensino, materiais didáticos de consumo e permanentes, necessários às atividades docentes, de acordo com a disponibilidade da Instituição;
- V - utilizar-se dos livros da biblioteca, das dependências e instalações da instituição, necessárias ao exercício de suas funções;
- VI - valer-se dos serviços especializados e auxiliares da Instituição para melhor desempenho de suas atividades didáticas;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

VIII - representar, a quem de direito, sobre faltas disciplinares de estudantes e contra quaisquer servidores ligados à Instituição;

IX - ter acesso aos planos de saúde ou similares, caso a Instituição proporcione;

X - afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, em razão da atividade docente, desde que autorizado pela autoridade competente para, nos termos da legislação vigente;

XI - ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo ao trabalho que desenvolve, nos termos da legislação vigente;

XII - votar e ser votado;

XIII - quaisquer outros consignados em lei.

Art. 234. Além dos assegurados pela legislação vigente, constituem deveres do corpo docente:

I - cumprir o estabelecido no Calendário Escolar;

II - participar da elaboração da proposta pedagógica do IFTO;

III - elaborar e cumprir o plano de trabalho, em conformidade com a proposta pedagógica do IFTO;

IV - zelar pela aprendizagem dos estudantes;

V - estabelecer estratégias de recuperação paralela para os estudantes de menor rendimento;

VI - ministrar aulas nos dias letivos e nas horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII - manter, dentro e fora da Instituição, apresentação pessoal e conduta compatível com a sua missão de educador;

VIII - zelar, dentro e fora da instituição, pelo bom conceito do IFTO e pelos seus bens patrimoniais;

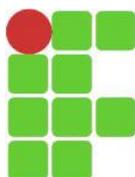
IX - tratar os estudantes, colegas e o público em geral com urbanidade, sem qualquer discriminação;

X - colaborar, pela palavra e pela ação, para a boa e integral formação do estudante;

XI - zelar pela disciplina, dentro e fora da sala de aula;

XII – comunicar, sempre que possível, com antecedência, às chefias mediata e imediata, conforme o caso, os atrasos e faltas eventuais, procedendo, em seu retorno, à devida reposição das aulas;

XIII - lançar no Diário de Classe, após as aulas, os conteúdos trabalhados, atividades desenvolvidas e a frequência escolar;



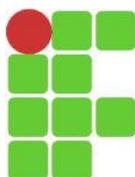


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

- XIV - atender às convocações funcionais das Diretorias e Coordenações;
- XV - apresentar aos estudantes o Plano de Ensino de sua disciplina, na primeira semana letiva de cada período letivo;
- XVI - promover as avaliações dos estudantes e atribuir-lhes notas ou conceitos, conforme PPC, de acordo com o que estabelece este documento, nos prazos constantes no Calendário Escolar;
- XVII - acompanhar os estudantes em visitas, microestágios, viagens técnicas, ou outras saídas semelhantes, quando designado pela Instituição ou por livre iniciativa conforme planejamento;
- XVIII - encaminhar ao setor competente os estudantes que necessitarem de atendimento educacional especial;
- XIX - participar dos órgãos colegiados de que for membro;
- XX - comparecer às atividades de caráter cívico e cultural, promovidas pelo IFTO;
- XXI - participar de cursos, seminários, encontros, promovidos pelo IFTO ou indicados por ele;
- XXII - colaborar com as atividades de articulação da Instituição com as famílias e comunidades externas;
- XXIII - informar à Coordenação do Curso/Área os casos de estudante com faltas escolares injustificadas;
- XXIV - respeitar os prazos estabelecidos no calendário escolar do *Campus* para a entrega de diários e notas no setor designado, bem como cumprir os demais prazos estipulados por este regimento;
- XXIV – outras inerentes/correlatas/afins ao cargo/função.

Art. 235. Além das vedações explícitas na legislação vigente, é vedado ao corpo docente:

- I - utilizar as salas de aula, laboratórios e equipamentos, para trabalhos alheios ao ensino, sem autorização da Direção-Geral;
- II - distribuir ou divulgar publicações e impressos no recinto da Instituição, sem autorização da Administração do *Campus*;
- III - organizar atividades em que esteja envolvido o nome da instituição, sem autorização da Administração do *Campus*;
- IV - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, quaisquer documentos ou objetos da instituição;
- V - opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;
- VI - recusar fé a documentos públicos, dentro das suas atribuições;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

VII – utilizar trajes inadequados às especificidades do exercício profissional ou em confronto com as regras de vestimenta instituídas pelo *Campus*, bem como não utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) conforme ambiente de aprendizagem;

VIII - promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da Instituição;

IX - coagir ou aliciar colegas para filiação em entidades de representação coletiva ou partido político;

X - atribuir a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergências e transitórias;

XI - exercer atividades incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho;

XII – não atualizar ou recusar-se a atualizar seus dados cadastrais no setor de recursos humanos;

XIII - fumar nas dependências da Instituição;

XIV - usar ou atender o celular em sala de aula;

XV - portar ou ingerir bebidas alcoólicas ou apresentar-se alcoolizado nas dependências da Instituição;

XVI - Fazer uso ou utilizar drogas ilícitas ou promover apologia do uso de entorpecentes dentro da instituição.

Art. 236. O descumprimento de deveres ou a incorrência em um ou mais incisos constantes neste regulamento, incidirá na instauração de processo de sindicância/processo administrativo, garantindo-se todas as prerrogativas legais do contraditório e a ampla defesa, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

Art. 237. O corpo discente é constituído de todos os estudantes regularmente matriculados no IFTO.

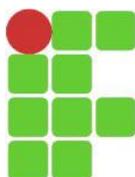
Art. 238. Constituem direitos do corpo discente:

I - igualdade de condições para acesso e permanência na Instituição;

II - ser respeitado por seus PEBTTs, servidores administrativos e colegas;

III - contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias administrativas e, esgotando essas esferas, recorrer às instâncias superiores;

IV - organizar entidades estudantis e delas participar





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

V - ter assegurada sua dignidade e ser resguardado de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;

VI - apresentar aos PEBTTs, ou ao órgão da administração da Instituição, sugestões que visem ao bom andamento do ensino;

VII - assistir a todas as aulas previstas para o seu período de estudos;

VIII - ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento pleno de suas potencialidades, na escala social e individual;

IX - receber orientação individual ou em grupo, sempre que se fizer necessário e em conformidade com a logística do *Campus*;

X - participar, plena e ativamente, do processo pedagógico desenvolvido pela Instituição, exceto daqueles que correm por sigilo conforme lei de acesso à informação;

XI - ter assegurado que o PEBTT cumpra o seu horário de aula, desempenhando adequadamente o seu papel;

XII - receber seus trabalhos, tarefas, provas e outras produções, devidamente corrigidos e avaliados, num prazo de até 10 (dez) dias, após a sua realização.

XIII - ter acesso à biblioteca, laboratórios, salas de estudo e equipamentos destinados a estudos e pesquisas, dentro do horário de expediente e em situações previstas;

XIV - organizar reuniões para execução de campanhas de cunho educativo e/ou social, de comum acordo com a Administração do *Campus*;

XV - receber tratamento médico e odontológico quando necessitar, dentro das limitações da Instituição;

XVI - solicitar às Coordenações auxílio para a solução de problemas, e/ou dificuldades no estudo e/ou em outras áreas;

XVII - pleitear bolsas oferecidas pela Instituição, desde que atendidas as condições estabelecida;

XVIII - participar de associações de caráter cívico, esportivo, cultural e científico da Instituição;

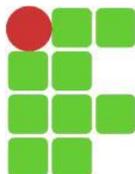
XIX - votar e ser votado para os cargos eletivos das entidades que representar;

XX - obter, nos órgãos competentes, os documentos referentes à sua vida institucional.

Art. 239. Constituem deveres do Corpo Discente:

I - contribuir para manter o prestígio e o bom conceito do IFTO;

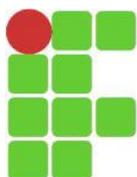
II - acatar as normas do Regimento Interno do IFTO e determinações da Reitoria, Direção-Geral dos *Campi* e seus auxiliares;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

- III - tratar com urbanidade colegas, educadores e demais servidores do IFTO;
- IV - não incitar os colegas a atos de rebeldia, abstendo-se de colaboração em faltas coletivas;
- V - comparecer ao *Campus* devidamente uniformizado, quando obrigatório, durante o seu período regular de estudo e em situações que assim exigir, portando documento de identificação exigido pela Instituição;
- VI - realizar todos os deveres e atividades escolares que lhe forem atribuídos;
- VII - zelar pela manutenção da limpeza do local de estudo (salas de aula, laboratórios, oficinas) e demais dependências do *Campus*, bem como das máquinas e equipamentos;
- VIII - frequentar, com assiduidade, pontualidade e interesse as aulas, solenidades e demais atividades;
- IX - assistir diariamente a todas as aulas, participando efetivamente das atividades nelas desenvolvidas, mantendo silêncio, respeito e atenção;
- X - guardar silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, oficinas, biblioteca, corredores e demais dependências da Instituição;
- XI - aguardar o educador em sala de aula, por quinze minutos, não permanecendo nas áreas de circulação;
- XII - comparecer às solenidades e atividades cívicas e sociais, esportivas e recreativas promovidas pela Instituição e participar delas ou daquelas em que a Instituição seja parte;
- XIII - apresentar-se às atividades curriculares munido de material didático indispensável à sua participação nos trabalhos escolares;
- XIV - obedecer aos prazos estabelecidos no Calendário Escolar;
- XV - participar das reuniões dos órgãos, para os quais tenha sido eleito como representante discente, obedecendo à convocação, resguardadas as normas instituídas ou estabelecidas para tal fim;
- XVI - cumprir as determinações e os horários estabelecidos pela Instituição;
- XVII - indenizar os prejuízos, quando causar danos à Instituição ou a objetos de propriedade alheia;
- XVIII - manter-se informado, por meio da leitura de quadros de aviso e dos demais instrumentos de divulgação do *Campus*;
- XIX - identificar-se, no acesso e em todo o interior do *Campus*, pela exibição de documento de identificação, apresentando-o sempre que for solicitado por servidor;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

XX - ser leal à Instituição, não cometendo atos ou fazendo declarações que possam macular sua imagem;

XXI - receber cordialmente, sem qualquer tipo de constrangimento, os novos estudantes;

XXII - comunicar às instâncias devidas atos de ilegalidade, omissão e abuso de poder;

XXIII - levar ao conhecimento de autoridade superior qualquer irregularidade que possa trazer prejuízo para si, para as demais pessoas ou para a instituição.

Art. 240. É vedado ao Corpo Discente:

I - causar danos ao prédio, mobiliário, equipamentos ou materiais, ficando obrigado a indenizar a instituição pelos prejuízos causados;

II - empenhar-se em luta corporal, praticar atos turbulentos ou perigosos, participar de algazarras, nas dependências da instituição ou em suas proximidades;

III - perturbar aulas e trabalhos escolares;

IV - circular e permanecer nas dependências da instituição usando shorts, calções, minissaias, minibusas e outros tipos de trajes que possam causar constrangimentos a si e a outrem;

V - usar códigos e linguagem impróprios e praticar atos que não estejam de acordo com o decoro, inadequados ao convívio social;

VI - utilizar-se de processo fraudulento para a realização de trabalhos escolares;

VII - ausentar-se da sala de aula ou do local de trabalho escolar sem autorização do respectivo PEBTT;

VIII - ausentar-se, individualmente ou em grupos, da instituição, em horário de aulas, mesmo que para visitas técnicas ou ações semelhantes, sem o devido acompanhamento de um docente ou de servidor designado pela Coordenação do Curso/Área;

IX - permanecer na sala de aula ou no local de trabalho escolar, após o término das atividades escolares regulares, sem autorização da Direção de Ensino ou setor equivalente;

X - praticar jogos de azar ou apostas no recinto do *Campus*;

XI - portar ou ingerir bebidas alcoólicas ou apresentar-se alcoolizado nas dependências da instituição;

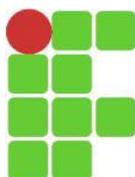
XII - fumar em qualquer dependência da instituição;

XIII - portar ou repassar quaisquer tipos de drogas;

XIV - ocupar-se com atividades alheias ao regime da instituição, sem a devida autorização;

XV - portar ou introduzir, na instituição, arma de qualquer natureza e materiais inflamáveis ou explosivos;

XVI - utilizar indevidamente equipamentos de prevenção de acidentes e combate a incêndios;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

- XVII - ignorar o conteúdo das convocações que receber;
- XVIII - aplicar “trote” dentro ou fora das dependências da instituição;
- XIX - usar aparelhos sonoros durante as aulas, ainda que com fone de ouvido;
- XX - sair da instituição antes do término das aulas do dia;
- XXI – fazer uso ou promover uso de entorpecentes no *Campus*;
- XXII – cometer bullying nas dependências do *Campus*.

Seção I
Do Regime Disciplinar

Art. 241. No regime disciplinar do IFTO, a aplicação das sanções disciplinares dar-se-á em conformidade com as seguintes condições:

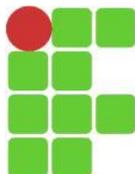
- I - primariedade do autor da infração;
- II - dolo ou culpa;
- III - gravidade da infração;
- IV - valor moral, cultural ou material atingido;
- V - direito humano fundamental violado.

Art. 242. Serão aplicadas, por meio de termo específico, ao estudante que cometer infrações disciplinares ou transgredir os preceitos desta Organização Didática as seguintes penalidades:

- I - advertência oral;
- II - advertência por escrito;
- III - suspensão por tempo determinado;
- IV - cancelamento de matrícula.

Parágrafo único. São competentes para a aplicação das penalidades:

- I - O coordenador de curso, para a pena prevista no inciso I;
- II - O chefe de departamento/Direção de Ensino, para as penas previstas nos incisos I e II;
- III - O Diretor de Ensino, para as penas previstas nos incisos I, II e III;
- IV - A Direção-geral do *Campus*, para as penas previstas nos incisos I, II, III e IV.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Seção II
Das Infrações Disciplinares

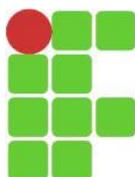
Art. 243. Serão consideradas infrações disciplinares passíveis de aplicação de penalidades os seguintes comportamentos:

I - advertência oral:

- b) ausentar-se da sala de aula sem autorização do docente;
- c) alimentar-se em sala de aula, sala de multimeios, sala de projeções, laboratórios ou oficinas;
- d) permanecer, sem autorização, nas salas de aula, sala de multimeios ou laboratórios, após o término das atividades escolares;
- e) permanecer, nas quadras esportivas, fora das atividades de Educação Física, quando não autorizado pela Direção de Ensino ou coordenação de área/curso;
- f) provocar e/ou participar de atividades que comprometam a disciplina nas dependências da Instituição, especialmente nos locais destinados às aulas e a outras atividades curriculares;
- g) manter-se fora da sala no período em que estiver sendo ministrada aula;
- h) namoros com troca de carícias acalouradas, beijos longos, sentar ou deitar no colo do outro.

II - advertência por escrito:

- a) frequentar bares e casas de diversões, quando uniformizados ou com outra vestimenta que o indentifique como estudante do IFTO;
- b) praticar agiotagem, jogos de azar, fazer apostas, propor ou aceitar transação pecuniária de qualquer natureza e que incida de forma contrária na promoção da dignidade da pessoa humana, constituindo crime nas dependências do *Campus*;
- c) desrespeitar, ofender, provocar com palavras, atos ou gestos colegas, educadores, demais servidores ou qualquer outra pessoa, nas dependências da Instituição;
- d) proferir palavras de baixo calão, gesticular, escrever ou fazer desenhos pornográficos nas dependências do *Campus* ou quando em missão de representação;
- e) participar de atos de indisciplina ou perigosos, nas dependências da Instituição ou em sua proximidade;
- f) aplicar trote, sob qualquer pretexto;
- g) apresentar-se na Instituição ou representá-la alcoolizado, ou sob efeito de qualquer substância tóxica;
- i) danificar ou lançar mão de objetos pertencentes a outrem ou à Instituição, sem autorização;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

- j) organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer publicações em imprensa falada, escrita ou televisada em nome da Instituição, sem autorização expressa da Direção-geral do *Campus*;
- k) utilizar-se de meios fraudulentos para obter resultados favoráveis nas avaliações;
- l) impedir a entrada de colegas às aulas;
- m) participar de eventos que ensejem subversão da ordem na Instituição ou incitar outrem a fazê-lo;
- n) fumar nas dependências da Instituição (Lei Nº. 9.294, de 15 de julho de 1996).
- o) utilizar telefone celular, “pagers” ou outros aparelhos eletrônicos similares durante as atividades curriculares;
- q) alteração, inutilização ou destruição de avisos ou documentos afixados pela administração do *Campus* ou entidades a ele ligadas;
- r) utilizar laboratórios e oficinas para atividades não relacionadas ao processo ensino-aprendizagem.

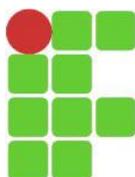
§1º A utilização ou não de fardas/uniformes adequados às especificidades de cada exercício profissional, regras de vestimenta, equipamento de proteção individual (EPI) constarão nos PPCs ou em ato administrativo interno de cada *Campus*, observando-se as especificidades e ambientes de aprendizagem.

§2º Reincidência em qualquer uma das infrações sujeitas à advertência oral poderá levar à suspensão.

§3º Jogos com fins destinados a angariar recursos para eventos de formatura, recreativos, que não façam apologia da violência, do uso de drogas ou de outras ações que vão contra os princípios da educação e da dignidade humana, e cuja prática não ocorra no momento da aula poderão ser realizados desde que devidamente autorizados pela Direção de Ensino do *Campus* ou do setor equivalente.

III - suspensão assistida por até 15 dias:

- a) praticar qualquer ação que implique em constrangimento recorrente a outros estudantes que se configure como bullying;
- b) desrespeitar, ofender, provocar com palavras, atos ou gestos colegas, educadores, demais servidores ou qualquer outra pessoa, nas dependências da Instituição;
- c) reincidência, em qualquer uma das infrações sujeita à advertência escrita;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

d) uso de entorpecentes ou similares.

§4º A suspensão assistida consiste em medida sócio-educativa por meio da qual o estudante deverá realizar estudo de caso e/ou pesquisa que reporte à reflexão sobre o ato infracional cometido.

§5º As atividades deverão ser acompanhadas por equipe multiprofissional do *Campus* sendo sua apresentação estipulada por essa equipe.

§6º Os processos administrativos disciplinares após sua conclusão irão para a pasta do estudante.

§7º O uso de entorpecentes ou similares, ou comparecimento no *Campus* apresentando sinais de uso, implicará trancamento involuntário da matrícula por tempo indeterminado, para fins de tratamento.

§8º O estudante ou representante legal que se recusar a tratar a dependência terá sua matrícula cancelada.

§9º Reincidência em qualquer uma das infrações sujeita à suspensão poderá levar ao cancelamento da matrícula.

IV - cancelamento da matrícula

a) agressão física a qualquer pessoa dentro do IFTO, exceto no caso de defesa;

b) por praticar delitos sujeitos à ação penal;

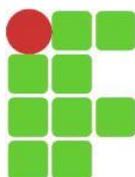
c) por participação em atos que possam caracterizar-se como calúnia, injúria ou difamação ao IFTO ou a qualquer membro de sua comunidade;

d) atentado ao pudor, prática de atos libidinosos ou que configure crime contra a integridade da pessoa humana;

e) tráfico de entorpecentes ou outras drogas;

f) trazer, guardar, oferecer, fornecer, ou introduzir, no *Campus*, bebidas alcoólicas, qualquer substância tóxica ou psicotrópica, armas e materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si e para a comunidade escolar.

§10. Todos os casos previstos nos incisos I, II, III e IV deverão obedecer ao devido processo legal.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

§11. Obedecido o devido processo legal, o cancelamento da matrícula implicará o impedimento de nova matrícula, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mesmo que o discente seja aprovado em processo seletivo posterior ao ato infracional, conforme indicado pela comissão de processo administrativo disciplinar e ratificado pelo Diretor do *Campus*.

Art. 244. O registro das penalidades aplicadas a membro do corpo discente é feito em documento próprio, arquivado na pasta do discente, não devendo constar no histórico escolar.

Art. 245. Cabe à administração de cada *Campus* implantar, conforme disposição orçamentária e logística, setor responsável pelo sistema de vigilância, se possível com câmeras nas dependências da instituição, devidamente identificadas, para que as gravações possam ser utilizadas como prova ou contraprova na incidência dos delitos constantes neste regulamento.

**TÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO,
DEMAIS MODALIDADES E FORMAS DE ARTICULAÇÃO PREVISTAS NESTE
REGULAMENTO**

Art. 246. Na formulação e no desenvolvimento de política pública para a Educação Profissional e Tecnológica, cada *Campus*, em consonância com as diretrizes do Ministério da Educação, em regime de colaboração com o Conselho Nacional de Educação, o CONSUP-IFTO e os demais órgãos dos respectivos sistemas de ensino, promoverá, periodicamente, a avaliação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de demais modalidades e formas de articulação contidas neste regulamento, garantida a divulgação dos resultados, com a finalidade de:

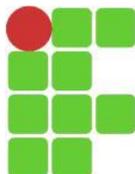
I - promover maior articulação entre as demandas socioeconômico-ambientais e a oferta de cursos, do ponto de vista qualitativo e quantitativo;

II - promover a expansão de sua oferta, em cada eixo tecnológico;

III - promover a melhoria da qualidade pedagógica e efetividade social, com ênfase no acesso, na permanência e no êxito, no percurso formativo e na inserção socioprofissional;

IV - zelar pelo cumprimento das responsabilidades sociais das instituições mediante valorização de sua missão, afirmação da autonomia e da identidade institucional, atendimento às demandas socioeconômico-ambientais, promoção dos valores democráticos e respeito à diferença e à diversidade.

Parágrafo único. Faculta-se aos *Campi* e à reitoria a criação de Comissão Permanente de Avaliação – CPA–, para os cursos de que trata o regulamento.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

TÍTULO IX
FORMAÇÃO DOCENTE

Art. 247. A formação inicial para a docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio realiza-se em cursos de graduação e programas de licenciatura ou outras formas, em consonância com a legislação e com normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo CONSUP-IFTO.

§1º Os *Campus* e reitoria devem viabilizar a formação a que se refere o *caput* deste artigo, podendo ser organizada internamente e preferencialmente pela modalidade Educação a Distância em cooperação com outras instituições de Ensino Superior.

§ 2º Aos professores graduados, não licenciados, em efetivo exercício na profissão docente ou aprovados em concurso público, é assegurado o direito de participar ou terem reconhecidos seus saberes profissionais em processos destinados à formação pedagógica ou à certificação da experiência docente, podendo ser considerado equivalente às licenciaturas:

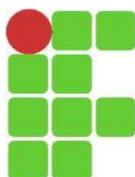
I - excepcionalmente, na forma de pós-graduação lato sensu, de caráter pedagógico, sendo o trabalho de conclusão de curso, preferencialmente, projeto de intervenção relativo à prática docente;

II - excepcionalmente, na forma de reconhecimento total ou parcial dos saberes profissionais de docentes, com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício como professores da Educação Profissional, no âmbito da Rede CERTIFIC;

III - na forma de uma segunda licenciatura, diversa da sua graduação original, a qual o habilitará ao exercício docente.

§3º O prazo para o cumprimento da excepcionalidade prevista nos incisos I e II do §2º deste artigo para a formação pedagógica dos docentes em efetivo exercício da profissão, encerrar-se-á no ano de 2020.

§4º A formação inicial não esgota as possibilidades de qualificação profissional e desenvolvimento dos PEBTTs, cabendo aos sistemas e às instituições de ensino a organização e viabilização de ações destinadas à formação continuada de professores.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 248. Este regulamento é obrigatório a partir do início do ano letivo de 2013-2 para os cursos que terão ingresso na forma semestral e 2014 para os que têm entrada anual.

§1º Os *campi* que tenham condições de implantar este regulamento poderão fazê-lo imediatamente.

§2º Fica ressalvado, aos estudantes matriculados no período de transição, o direito de conclusão de cursos organizados com base na Resolução CNE/CEB nº 4/99, atualizada pela Resolução CNE/CEB nº 1/2005, Regimentos das exintas ETF-Palmas e suas extensões em termos de aplicabilidade bem como a EAFA-Araguantis e regulamentações subsequentes.

§3º Havendo conflito de direito entre este regulamento e a norma anterior, aplicar-se-á o critério mais benéfico à relação pedagógica/andragógica, em consonância com o previsto no PPC específico e no ordenamento jurídico educacional brasileiro.

§4º O estudante retido nos períodos letivos de 2013-1 e 2013, nos cursos de entrada semestral e anual respectivamente, ficarão sob a vigência deste regulamento nos períodos letivos de 2013-2 e 2014.

§5º Nos casos de estudantes reprovados em disciplinas ou séries/ano de cursos em extinção, o IFTO poderá ofertar disciplinas ou turmas especiais, ou transferir os estudantes com devida anuência destes ou de seu representante legal, conforme o caso, para cursos de eixos tecnológicos afins.

Art. 249. Os casos omissos serão apreciados e julgados administrativamente pelo Diretor-Geral do respectivo *Campus* do IFTO, após ouvir a Direção/Gerência de Ensino, Coordenação Técnico-Pedagógica e Coordenações de Cursos.

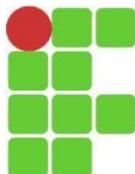
§1º Os casos omissos após sua solução deverão ser autuados no processo que deu origem a esta ODP, para que em suas revisões anuais/bianuais possam, após análise de mérito, incluir, suprimir, alterar ou aperfeiçoar a redação dos dispositivos legais.

§2º Vencida as instâncias do *Campus* e instando não solucionado o caso omissos, este será remetido à Pró-reitoria de Ensino, que por sua vez emitirá parecer a ser submetido ao CONSUP-IFTO.

§3º O CONSUP-IFTO emitirá, se for o caso, nota de esclarecimento a comunidade e/ou resolução e/ou outro ato administrativo homologando o parecer produzido pela pró-reitoria de ensino em suas diretorias.

Art. 250. A alteração deste regulamento poderá ocorrer desde que haja:

I – motivação supra legis – independente de nova submissão ao CONSUP, por se tratar de publicação de norma legal que obrigue as IEs a fazer ou não fazer determinada obrigação;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

II – motivação de ação civil pública, mandado de segurança ou outra forma impetrada junto ao MPF ou exigida por órgãos de controle, sendo independente de nova submissão ao CONSUP;

III – motivação popular – abaixo-assinados de estudantes ou profissionais da educação, obedecendo-se à proporcionalidade de cinquenta por cento mais um, conforme segmento, com suas motivações analisadas pela Pró-reitoria de Ensino e considerações do CONSUP, que deverá legitimar tal documento;

IV – outra forma a ser considerada pela pró-reitoria de ensino e submetida ao CONSUP.

Art. 251. Fica assegurado o direito de se instaurar comissão para sindicância bem como procedimentos administrativo-disciplinares na forma da lei, sempre que houver descumprimento, no todo ou em parte, das normas deste regulamento

Art. 252. Cada *Campus* do IFTO disporá de um Conselho Pedagógico Consultivo para assessorar a Diretoria/Gerência de Ensino nos assuntos relacionados às questões de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. O regimento do Conselho Pedagógico do *Campus* estabelecerá suas respectivas composições e atribuições devendo este ser referendado por ato administrativo do Diretor-Geral do *Campus*.

Art. 253. Este regimento entra em vigência na data de sua aprovação no Conselho Superior do IFTO; revogam-se as disposições em contrário.

Palmas, 25 de junho de 2015.

Francisco Nairton do Nascimento
Reitor do Instituto Federal do Tocantins

*Versão Original Assinada

